



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 10/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1999".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de abril de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa extensão para a direita.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 35/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que na Sessão Plenária do dia 08 de junho do corrente ano, manteve o Veto Parcial ao Projeto de Lei que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1999", nos termos do § 4º do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de junho de 1999.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1999.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Sociedades de Economia Mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Total é estimada em R\$ 807.200.000,00 (oitocentos e sete milhões e duzentos mil reais) e a Despesa Total fixada em igual valor.

Art. 3º - A receita estimada e a despesa fixada em igual valor de R\$ 807.040.000,00 (oitocentos e sete milhões e quarenta mil reais), compõem o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único - Incluem-se no total do "caput" deste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações e Fundos.

Art. 4º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros abaixo, com o seguinte desdobramento:

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior direita da página.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1,00		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>60.604.000,00</b>	<b>743.329.360,00</b>
	<b>682.725.360,00</b>		
Receita Tributária			363.039.840,00
	362.969.440,00	70.400,00	
Receita de Contribuições	-	35.920.000,00	35.920.000,00
Receita Patrimonial	-	800.800,00	800.800,00
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	16.865.600,00	16.865.600,00
Transferências Correntes			320.033.520,00
	319.755.920,00	277.600,00	
Outras Receitas Correntes	-	6.669.600,00	6.669.600,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>452.800,00</b>	<b>63.710.640,00</b>
	<b>63.257.840,00</b>		
Operações de Crédito		-	1.144.800,00
	1.144.800,00		
Alienação de Bens	-	8.000,00	8.000,00
Amortizações de Empréstimos	-	2.400,00	2.400,00
Transferências de Capital			62.433.040,00
	62.113.040,00	320.000,00	
Outras Receitas de Capital	-	122.400,00	122.400,00
<b>RECEITA TOTAL</b>		<b>61.056.800,00</b>	<b>807.040.000,00</b>
	<b>745.983.200,00</b>		

Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 697.590.950,00 ( seiscientos e noventa e sete milhões, quinhentos e noventa mil e novecentos e cinquenta reais);



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 109.449.050,00 (cento e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e cinquenta reais);

III - no Orçamento de Investimentos das Sociedades de Economia Mista, em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 6º - A Despesa do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	559.473.236,18	93.505.981,70	652.979.217,88
Despesas de Capital	138.117.713,82	15.943.068,30	154.060.782,12
<b>TOTAL</b>	<b>697.590.950,00</b>	<b>109.449.050,00</b>	<b>807.040.000,00</b>

**DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		-	<b>38.815.250,00</b>
Assembléia Legislativa	24.650.000,00	-	24.650.000,00
Tribunal de Contas	14.165.250,00	-	14.165.250,00
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>		-	<b>47.030.500,00</b>
Tribunal de Justiça	47.030.500,00	-	47.030.500,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>660.137.450,00</b>	<b>61.056.800,00</b>	<b>721.194.250,00</b>
Administração Direta	585.543.350,00	-	585.543.350,00
Casa Civil	7.647.200,00	-	7.647.200,00
Casa Militar	5.747.250,00	-	5.747.250,00
Procuradoria Geral	3.120.500,00	-	3.120.500,00





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

cont.

Controladoria Geral do Estado	1.793.300,00	-	1.793.300,00
Defensoria Pública	1.765.650,00	-	1.765.650,00
Gabinete do Vice-Governador	955.900,00	-	955.900,00
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	17.729.690,00	-	17.729.690,00
Secretaria de Estado da Fazenda	11.557.700,00	-	11.557.700,00
Secretaria de Estado da Administração	8.421.400,00	-	8.421.400,00
Secretaria de Estado da Educação	147.726.000,00	-	147.726.000,00
Secretaria de Estado da Saúde	21.033.750,00	-	21.033.750,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental	7.912.640,00	-	7.912.640,00
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Minas e Energia	1.813.050,00	-	1.813.050,00
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	7.585.800,00	-	7.585.800,00
Superintendência da Justiça e Defesa da Cidadania	8.703.430,00	-	8.703.430,00
Polícia Civil	20.579.500,00	-	20.579.500,00
Polícia Militar	39.687.980,00	-	39.687.980,00
Corpo de Bombeiros Militar	2.321.810,00	-	2.321.810,00
Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro	14.873.000,00	-	14.873.000,00
Hospital de Pronto Socorro João Paulo II	7.157.400,00	-	7.157.400,00
Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária	15.107.300,00	-	15.107.300,00
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	173.560.630,00	-	173.560.630,00
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	9.742.930,00	-	9.742.930,00
Superintendência de Comunicação Governamental	5.798.600,00	-	5.798.600,00
Secretaria de Estado da Segurança Pública	39.500,00	-	39.500,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

cont.

Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social	3.262.700,00	-	3.262.700,00
Centro de Medicina Tropical de Rondônia	2.543.800,00	-	2.543.800,00
Coordenadoria da Receita Estadual	17.649.390,00	-	17.649.390,00
Ministério Público	19.705.550,00	-	19.705.550,00
<b>Fundos</b>	<b>25.798.400,00</b>	<b>2.920.800,00</b>	<b>28.719.200,00</b>
Fundo de Desenvolvimento Institucional	360.000,00	2.440.000,00	2.800.000,00
Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários	800.000,00	-	800.000,00
Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária	1.920.000,00	-	1.920.000,00
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	5.276.000,00	-	5.276.000,00
Fundo Estadual de Assistência Social	580.000,00	-	580.000,00
Fundo Estadual de Saúde	14.506.400,00	-	14.506.400,00
Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental	40.000,00	-	40.000,00
Fundo Especial de Reposição Florestal	40.000,00	-	40.000,00
Fundo Especial de Proteção Ambiental	624.000,00	-	624.000,00
Fundo Agrário de Rondônia	40.000,00	-	40.000,00
Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos	96.000,00	-	96.000,00
Fundo Penitenciário		174.400,00	174.400,00
Fundo Estadual de Prevenção Fiscal e Repressão de Entorpecentes	76.000,00	186.400,00	262.400,00
Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado	320.000,00	120.000,00	440.000,00
Fundo Especial de Reequipamento Policial	1.120.000,00		1.120.000,00
<b>Administração Indireta (Fundações, Autarquias)</b>	<b>48.795.700,00</b>	<b>58.136.000,00</b>	<b>106.931.700,00</b>
Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social	556.000,00	-	556.000,00
Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia	272.000,00	1.308.800,00	1.580.800,00
Superintendência de Desportos do Estado de Rondônia	304.000,00	333.600,00	637.600,00
Fundação Cultural do Estado de Rondônia	644.400,00	72.000,00	716.400,00
Fundação Universidade do Estado de Rondônia	5.008.000,00		5.008.000,00
Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia	640.000,00		640.000,00
Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia	38.115.300,00	390.400,00	38.505.700,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

cont.

Instituto da Previdência do Servidor Publico do Estado de Rondônia		39.200.000,00	39.200.000,00
Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia	232.000,00		232.000,00
Junta Comercial do Estado de Rondônia		1.288.000,00	1.288.000,00
Departamento Estadual de Trânsito		15.215.200,00	15.215.200,00
Instituto de Terras e Colonização de Rondônia	3.024.000,00	328.000,00	3.352.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>745.983.200,00</b>	<b>61.056.800,00</b>	<b>807.040.000,00</b>

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às transferências às Empresas a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às transferências para as Fundações, Autarquias e Fundos.

Art. 7º - O Orçamento de Investimento das Sociedades de Economia Mista, observada a programação anexa a esta Lei, é fixado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), excluindo-se as transferências do Tesouro Estadual.

Art. 8º - As fontes de receita para financiamento do Orçamento de Investimentos das Sociedades de Economia Mista são estimadas com o seguinte desdobramento:

**FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS**

	RS 1,00
<b>Recursos Próprios</b>	<b>160.000,00</b>
Diretamente arrecadados	160.000,00
<b>Recursos para aumento do patrimônio</b>	<b>560.000,00</b>
Do Tesouro	560.000,00
Operações de Crédito	-
<b>TOTAL</b>	<b>720.000,00</b>



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 9º - Os valores e respectivos desdobramentos serão deduzidos nos percentuais que especifica:

I - em 20% (vinte por cento) para a administração indireta, fundos e SEDUC, exceto DER;

II - em 15% (quinze por cento) para as despesas fixadas para o Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público e Assembléia Legislativa;

III - em 21%(vinte e um por cento) para as demais unidades do Poder Executivo, exceto DER;

IV - em 22%(vinte e dois por cento) para a unidade Departamento de Estradas de Rodagem-DER, na fonte de Recursos do Tesouro;

V - em 20%(vinte por cento) para a unidade Departamento de Estradas de Rodagem-DER, nas Outras Fontes.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários de modo a adequar a Despesa à Receita nas programações anexas a esta Lei.

Art. 10 - Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como pessoal e encargos sociais não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesas.

Art. 11 - No curso da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa constante do art. 2º desta Lei, observando o disposto no inciso I, art. 7º e § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - a abrir créditos suplementares, nos termos dos incisos I, II e III, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para cumprimento de acordos e convênios não previstos ou com insuficiência de dotação no Orçamento Geral do Estado, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados;

III - a proceder a centralização, parcial ou total, de dotações consignadas em peça orçamentária e destinadas às unidades da administração direta:

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior direita da página.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

a) Secretaria de Estado da Administração:

- pessoal e encargos sociais;
- energia, água e telefone.

IV - criar projetos, atividades e elementos de despesa, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com fundamento nas Portarias Ministeriais nºs 035/SOF/89 e 036/SOF/89 e alterações posteriores.

§ 1º - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal ativo, inativo e encargos sociais, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas a conta de recursos vinculados;

b) provenientes da receita própria dos órgãos da Administração Indireta e na forma prevista no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Abertura de crédito suplementar a projeto/atividade dependerá de constar, na Unidade Orçamentária a que se refere, o Grupo de Despesa necessário à sua classificação.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução orçamentária e, no que couber, adequá-las às disposições da Constituição Estadual, compreendendo também a programação financeira de desembolso para o exercício de 1999.

Art. 13 - Aplicam-se ao Orçamento dos Poderes, as mesmas prescrições contidas no art. 11, incisos I e II, alínea "a" do § 1º e § 2º desta Lei.

Art. 14 - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no prazo de vinte dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com os valores fixados na forma do disposto no art. 2º desta Lei.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Parágrafo único - Os quadros de detalhamento da despesa, referente aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público, serão elaborados na forma definida no “caput” deste artigo e aprovados por atos do Presidente da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 1999.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de abril de 1999.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RELATÓRIO DAS EMENDAS DE PARLAMENTARES APROVADAS PARA O  
ORÇAMENTO DE 1999.**

**Deputado CELSO POPÓ:** Emendas de nºs. 41, 42, 43 e 44.

**Deputado CÉSAR CASSOL:** Emendas de nºs. 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51.

**Deputado CHICO PARAÍBA:** Emenda de nº. 04.

**Deputado DANIEL PEREIRA:** Emendas de nºs. 52, 53, 54, 55, 56 e 57.

**Deputado DEDÉ DE MELO:** Emendas de nºs. 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

**Deputado EVERTON LEONI:** Emendas de nºs. 34, 35, 36, 37 e 38.

**Deputado HAROLDO SANTOS:** Emendas de nºs. 01, 02, 03 e 05. (em conjunto com outros deputados).

**Deputado MAURO NAZIF:** Emendas de nºs. 58 e 59.

**Deputado MILENI MOTA/SUELI ARAGÃO:** Emenda de nº. 06.

**Deputado PAULO MORAES:** Emendas de nºs. 07, 08, 09, 10, 11, 39 e 40.

**Deputado RENATO VELLOSO:** Emendas de nºs. 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de abril de 1999.



# Governo do Estado de Rondônia

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

OFÍCIO N.º 184/GAB/SEPLAN

Porto Velho, 19 de Abril de 1999.

Senhor Secretário,

Em atenção ao expediente, de 07/04/99, enviado pela Diretoria do Departamento Técnico Legislativo da Casa Civil, estamos encaminhamos, após análise pela Coordenadoria de Programação Orçamentária – CPO desta SEPLAN/RO, a minuta de Lei de Orçamento para o exercício de 1999 e seus anexos, sugestões de vetos de Emendas Parlamentares e suas respectivas justificativas, para sanção pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Rondônia.

Sendo só para o momento, enviamos protestos da mais alta estima e consideração.

ADEMAR MARCOL ALFREDO SUCKEL  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  
Interino

A Sua Excelência o Senhor  
EUEDES MARQUES LUSTOSA  
Secretário Chefe da Casa Civil  
N E S T A



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**MENSAGEM Nº 015, DE 20 DE ABRIL DE 1999.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Pela presente, levo ao conhecimento dessa augusta Assembléia Legislativa, que no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Constituição Estadual, vetei as Emendas ao Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1999”, abaixo discriminadas:

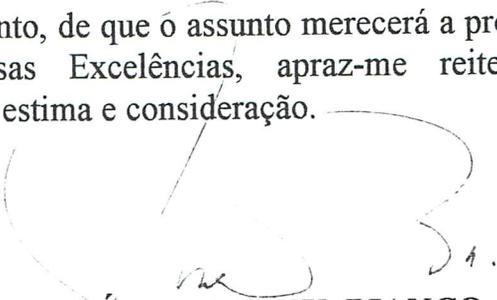
Emendas nº 01 e 02, por contrariarem o preceituado no Art. 212, da Constituição Federal, vez que os valores a serem deduzidos são os que contemplam a Unidade SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, cujos valores implicarão na redução do limite mínimo exigido pelo referido artigo.

Emenda nº 06, por ser incompatível com o disposto no Art. 166, § 3º, Item 2, da Constituição Federal, haja vista que a dotação a ser reduzida é superior à existente no orçamento da Unidade.

Emendas nºs 23, 25, 28, 29, 30, 37, 39, 58 e 59, por contrariarem o disposto no Art. 13 e alterações, da Lei nº 4.320/64, uma vez que a classificação utilizada na Emenda é incompatível com o objetivo da mesma.

Emenda nº 36, por completa incompatibilização ao disposto no Art. 15 da Lei nº 4.320/64, vez que a Atividade 2158, não está contemplada com o elemento de despesa referido na Emenda.

Certo, portanto, de que o assunto merecerá a pronta acolhida e conseqüente aprovação de Vossas Excelências, aprez-me reiterar-lhes, na oportunidade, os melhores protestos de estima e consideração.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**MENSAGEM N.º 041, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa ilustre Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do Art. 135, inciso II, do § 3º, da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício de 1999”.

É oportuno assinalar que a Proposta Orçamentária, ora encaminhada, foi elaborada a partir das prioridades e dos compromissos programáticos assumidos pelo Governo, com observância às diretrizes contidas na Lei n.º 788, de 16 de julho de 1998 e às normas gerais de caráter financeiro, de que trata a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

A matéria compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto, abrangendo todos os Poderes do Estado, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, totalizando R\$ 1.009.000.000,00 (Um bilhão e nove milhões de reais), conforme detalhamento abaixo:

◆ Orçamento Fiscal	R\$ 871.217.000,00
◆ Orçamento da Seguridade Social	R\$ 137.583.000,00
◆ Orçamento de Investimento das Empresas	R\$ 200.000,00
◆ T O T A L	R\$ 1.009.000.000,00

Do total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R\$ 76.321.000,00 (Setenta e seis milhões, trezentos e vinte e um mil reais), são recursos próprios das autarquias, fundações e fundos.

As ações previstas para 1999, estão em sintonia com os paradigmas estabelecidos na minha administração nos campos político, social, econômico, administrativo e em estreita observância ao Plano Plurianual, buscando o equilíbrio financeiro, adequando-se à real capacidade de ingressos de recursos oriundos de geração própria e transferências federais.

### **I - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO**

Em atendimento ao que preceitua o inciso I, do Art. 22, da Lei Federal n.º 4.320/64, apresento os esclarecimentos necessários à demonstração da situação econômico-financeira do Estado no exercício em curso, conforme segue abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

1 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 1998

A Lei n.º 767, de 29 de dezembro de 1997, estimou a Receita e fixou a Despesa do Estado para o exercício de 1998 em R\$ 924.432. mil, como segue:

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

R\$1.000,00

RECEITA DO TESOIRO DO ESTADO:	
- Receitas Correntes	724.624
Receita Tributária	376.220
Receita Patrimonial	2.500
Receita Agropecuária	250
Receita Industrial	100
Receita de Serviços	100
Transferências Correntes	341.954
Outras Receitas Correntes	3.500
- Receitas de Capital	131.054
Operações de Crédito	1.950
Alienação de Bens	100
Transferências de Capital	128.904
Outras Receitas de Capital	100
- RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	68.754
- (Receitas Próprias)	68.754
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>924.432</b>

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

A despesa para o exercício de 1998, observará os seguintes desdobramentos:

Em R\$ 1.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
- Recursos do Tesouro do Estado	855.678
Despesas Correntes	634.529
Despesas de Capital	221.149
- Recursos próprios da Administração Indireta	68.754
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>924.432</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DESPESA FIXADA POR ÓRGÃO

PODERES/ÓRGÃOS	Dotação em R\$ 1.000,00		B/A %
	INICIAL (A)	FINAL (B)	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		<b>50.388</b>	<b>(4)</b>
	<b>52.265</b>		
Assembléia Legislativa	34.100	33.656	(1)
Tribunal de Contas	18.165	16.732	(8)
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>		<b>60.239</b>	<b>31</b>
	<b>46.144</b>		
Tribunal de Justiça	46.144	60.239	31
<b>PODER EXECUTIVO</b>		<b>1.506.937</b>	<b>82</b>
	<b>826.023</b>		
<b>Administração Direta</b>		<b>1.293.656</b>	<b>111</b>
	<b>614.247</b>		
Casa Civil	6.940	9.380	35
Casa Militar	5.356	8.208	53
Procuradoria Geral do Estado	3.254	5.271	62
Controladoria Geral do Estado	1.344	1.314	(2)
Defensoria Pública do Estado	2.612	3.484	33
Gabinete do Vice-Governador	735	1.020	39
Secretaria de Est. do Planej. e Coordenação Geral	21.563	23.494	9
Secretaria de Estado da Fazenda	22.370	568.296	2.440
Secretaria de Estado da Administração	12.602	14.740	17
Secretaria de Estado da Educação	177.894	206.001	16
Secretaria de Estado da Saúde	32.495	29.990	(8)
Secretaria de Estado de Desenv. Ambiental	8.079	9.899	23
Secretaria de Est. da Ind., Com., Minas e Energia	1.468	2.240	53
Secretaria de Est. de Obras e Serviços		14.814	207



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Públicos	4.821		
Superintendência da Just. e Defesa da Cidadania	9.368	13.293	42
Polícia Civil	27.905	36.546	31
Polícia Militar	54.900	62.440	14
Centro de Med. Tropical de Rondônia	-	4.592	-
Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro	17.651	21.651	23
Hospital e Pronto Socorro João Paulo II	5.199	10.349	99
Secretaria de Est. da Agric. e Reforma Agrária	14.731	27.628	88
Recursos sob a Superv. da Secretaria da Fazenda	152.000	152.000	-
Recursos sob a Superv. da Sec. de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	2.123	3.804	79
Superintendência de Comunic. Governamental	3.316	6.299	90
Secretaria de Estado de Segurança Pública	125	155	24
Secretaria de Estado do Trab. e Promoção Social	2.796	6.915	147
Coordenadoria da Receita Estadual-CRE	-	22.903	-
Ministério Público Estadual	22.600	26.930	19
<b>Administração Indireta (Fundos)</b>	<b>21.238</b>	<b>34.807</b>	<b>64</b>
Fundo de Aperfeiçoamento dos Serv. Judiciários	1.000	1.000	-
Fundo Est. dos Dir. da Criança e do Adolescente	5.178	5.178	-
Fundo Estadual de Assistência Social	1.100	1.355	23
Fundo Estadual de Saúde	9.220	23.384	154
Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental	10	10	-
Fundo Especial de Reposição Florestal	10	10	-
Fundo Penitenciário	180	180	-
Fundo de Planej. e Desenv. Industrial do Estado	160	160	-
Fundo Especial de Reequipamento Policial		1.610	-



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

	1.610		
Fundo de Des. de Rec. Humanos - FDRH	-	150	-
Fundo de Modern. e Repar. da Adm. Fazendária	2.000	1.000	(50)
Fundo Agrário de Rondônia	-	-	-
Fundo Estad. de Prev. Fiscal e Repr. de Entorp.	270	270	-
Fundo Especial de Proteção Ambiental	500	500	-
<b>Administração Indireta (Fundações e Autarquias)</b>	<b>190.538</b>	<b>178.474</b>	<b>(6)</b>
Fundação de Amp. ao M. Carente e Ação Social	692	829	20
Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia	2.092	2.213	6
Superintendência de Desportos de Rondônia	825	945	
Fundação Cultural do Estado de Rondônia	820	1.963	139
Fundação Universidade do Estado de Rondônia	100	100	-
Fundação de Hemat. e Hemoterapia de Rondônia	590	1.324	124
Departamento de Estr. de Rodagem de Rondônia	109.474	94.430	(14)
Instituto de Prev. do Servidor Púb. do Est. de RO	49.000	49.000	-
Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia	187	377	102
Junta Comercial do Estado de Rondônia	1.550	1.550	-
Departamento Estadual de Trânsito	14.850	14.850	-
Instituto de Terras e Colonização de Rondônia	10.358	10.893	5
<b>TOTAL</b>	<b>924.432</b>	<b>1.617.564</b>	<b>75</b>

**DESPESA AUTORIZADA**

O quadro a seguir demonstra que, ao término do primeiro semestre, os montantes das dotações orçamentárias atribuídas à Administração Direta e Indireta bem como os acréscimos resultantes da abertura de créditos adicionais no período elevaram a despesa autorizada originalmente de R\$ 924.432.000,00 (Novecentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais) para R\$ 1.617.564.000,00 (Um bilhão,



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

seiscentos e dezessete milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais), o equivalente a 74,97% da dotação autorizada na Lei n.º 767, de 29 de dezembro de 1997

**DESPESA AUTORIZADA**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR EM R\$ 1.000,00</b>
Despesa Autorizada no Orçamento Programa	924.432
Créditos Adicionais Suplementares	804.965
(-) Redução de Dotações Orçamentárias indicadas como recursos de cobertura	111.833
<b>TOTAL</b>	<b>1.617.564</b>

**2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**a) RECEITA**

A receita arrecadada, até junho de 1998, atingiu o montante de R\$ 355.424 mil, valor correspondente a 38,45 % da previsão estimada para o corrente exercício, cujo montante é de R\$ 924.432 (Novecentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil), conforme demonstrado no quadro I, dos anexos.

**COMPARATIVO ENTRE A RECEITA ORÇADA E A ARRECADADA**  
**ATÉ 30/06/98.**

**R\$ 1.000,00**

<b>RECEITA</b>	<b>ORÇADA</b>	<b>ARRECADADA</b>	<b>%</b>
- Recursos Próprios		154.419	39,68
ICMS	389.161	147.051	41,78
Outros	37.161	7.368	19,83
- Recursos de Transferências		201.005	37,55
FPE	535.271	161.384	41,27
Outros	391.000	39.621	27,46
	144.271		
<b>TOTAL</b>	<b>924.432</b>	<b>355.424</b>	<b>38,45</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Do total das receitas arrecadadas no primeiro semestre de 1998, R\$ 352. milhões correspondem ao ICMS, sendo que 25%, desse total, destinam-se aos Municípios, em cumprimento ao determinado no inciso IV, do Art. 158, da Constituição Federal.

Dos recursos oriundos de Transferências Federais, demonstrados no quadro abaixo, foram arrecadados R\$ 472 milhões, dos quais R\$ 391 milhões correspondem ao FPE.

R\$1.000,00

RECEITA	CORRENTE E CAPITAL	REC. DE IMPOSTOS	TRANS. CONST.
<b>PRÓPRIA</b>		<b>369.300</b>	<b>96.250</b>
	<b>382.870</b>		
<b>1 - Tributária</b>		<b>369.300</b>	<b>96.250</b>
	<b>376.220</b>		
ICMS	352.000	352.000	88.000
IPVA	16.500	16.500	8.250
ITCD	800	800	-
TAXAS	6.920	-	-
<b>2 - Patrimonial</b>	<b>2.500</b>	-	-
<b>3 - Outras Rec. Correntes</b>	<b>3.950</b>	-	-
<b>4 - Receitas Diversas</b>	<b>200</b>		
<b>OUTRAS FONTES</b>		<b>405.250</b>	<b>325</b>
	<b>472.808</b>		
Cota Parte IRRF	12.850	12.850	
FPE	391.000	391.000	-
IPI/Exportação	1.300	1.300	325
IS/Ouro	100	100	-
PLANAFLORO	44.008	-	-
Salário Educação	4.000	-	-



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

	2.930	
BERON - MP 1612-20	-	554.481
Banco Bamerindus - VOTO 162/95	17.002	16.318
INSS - MP 1571-8/93	-	176.339
PASEP parcelado	-	2.188
FGTS parcelado	-	695
Ceron - Contrato	55.533	52.733
Contrato B. Brasil	-	37.985
Contrato BCN	-	24.340
Banco do Brasil - Ct. 9500036-4 Lei 8727	54.924	56.365
Banco do Brasil - Ct. 9600200-X	30.887	37.985
<b>TOTAL</b>	<b>353.038</b>	<b>1.051.375</b>

**II - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO PARA 1999:**

**1 - ASPECTOS GERAIS**

A Proposta Orçamentária do Estado para 1999 foi elaborada, no que se refere aos quantitativos financeiros, a preços de junho de 1998, e norteada pela Lei n.º 788, de 16 de julho de 1998 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

**2 - A ESTIMATIVA DA RECEITA PARA 1999**

A metodologia de estimativa do ingresso de recursos para 1999, tomou como ponto de partida os valores nominais arrecadados de 1995 a 1997. Após a devida atualização dos valores, efetuada pelo Programa de Computador INDEXA, utilizando - se o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna ( IGP-DI ), da Fundação Getúlio Vargas, procurou-se estimar a taxa de crescimento dos principais itens de receita pública, através da formula estatística da TENDÊNCIA, que retorna valores ao longo de uma tendência linear pelo ajuste de uma linha reta, usando o método dos mínimos quadrados em valores conhecidos (Programa "Excel" da Microsoft) . Também foi considerada a provável entrada de recursos proveniente de privatizações de empresas estatais.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

A receita total estimada para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social é de R\$ 1.008.800.000,00 (Um bilhão, oito milhões e oitocentos mil reais), composta por uma Receita Corrente de R\$ 929.161.700,00 (Novecentos e vinte e nove milhões, cento e sessenta e um mil e setecentos reais) e uma Receita de Capital de R\$ 79.638.300,00 (Setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil e trezentos reais). Do total da receita prevista para 1999, R\$ 932.479.000,00 (Novecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil reais) correspondem à Receita do Tesouro e R\$ 76.321.000,00 (Setenta e seis milhões, trezentos e vinte e um mil reais) correspondem à Receita Própria das Autarquias, Fundações e Fundos.

Os dois principais itens da Receita Estadual para 1999 são o ICMS bruto, com R\$ 428.004.000,00 (Quatrocentos e vinte e oito milhões e quatro mil reais) cuja participação é de 41,13 % do total da Receita, e as Transferências da União, com um total de R\$ 392.190.300,00 (Trezentos e noventa e dois milhões, cento e noventa mil e trezentos reais) e uma participação de 54,56 %. As Transferências da União terão a seguinte composição: Fundo de Participação dos Estados (FPE), com R\$ 401.131.400,00 (Quatrocentos e um milhões, cento e trinta e um mil e quatrocentos reais) ; Imposto de Renda Retido na Fonte com R\$ 14.481.000,00 (Quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais); IPI - Exportação com R\$ 1.438.400,00 (Um milhão quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais); Cota-parte sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro com R\$ 48.400,00 (Quarenta e oito mil e quatrocentos reais) e os recursos com destinação vinculada, como os Convênios com a União e o Salário Educação, que somam R\$ 59.066.000,00 (Cinquenta e nove milhões e sessenta e seis mil reais).

### III. - A FIXAÇÃO DA DESPESA PARA 1999

A Proposta Orçamentária prevê uma despesa total para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de R\$ 1.008.800.000,00 (Um bilhão, oito milhões e oitocentos mil reais) para o exercício financeiro de 1999, em valores de junho de 1998.

Desse montante, R\$ 418.506.740,00 (Quatrocentos e dezoito milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e quarenta reais) deverão ser utilizados para o pagamento de Pessoal; R\$ 45.307.000,00 (Quarenta e cinco milhões, trezentos e sete mil reais) destinar-se-ão a gastos com juros e encargos da dívida interna; R\$ 349.077.979,00 (Trezentos e quarenta e nove milhões, setenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais) destinados ao pagamento de outras despesas correntes (manutenção das unidades); R\$ 144.056.281,00 (Cento e quarenta e quatro milhões, cinqüenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais) com o objetivo específico de financiar os investimentos; R\$ 12.857.000,00 (Doze milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil reais) destinados a bancar as despesas com inversões financeiras; R\$ 38.995.000,00 (Trinta e oito milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais) com a finalidade de fazer face aos compromissos decorrentes da dívida pública.

Os parâmetros da despesa agregada, obtidos em relação à Receita do Tesouro Estadual, foram os seguintes: 43,15% para dispêndios relativos a Pessoal; 19,9%



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

para manutenção; 33,56 % para investimento e 9,04% para pagamento do serviço da dívida.

**III - CONCLUSÃO**

Os aspectos tratados nesta Mensagem, Senhor Presidente, são os que julguei de maior relevância ao exame da matéria, por parte dessa egrégia Casa Legislativa.

Certo, portanto, de que o Projeto de Lei merecerá a pronta acolhida e conseqüente aprovação de Vossas Excelências, aprez-me reiterar-lhes, na oportunidade, os melhores protestos de alta estima e especial consideração.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 30 DE SETEMBRO DE 1998.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1999.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Sociedades de Economia Mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Total é estimada em R\$ 1.009.000.000,00 (Um bilhão e nove milhões de reais) e a Despesa Total é fixada em idêntico valor.

Art. 3º - O conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 1.008.800.000,00 (Um bilhão, oito milhões e oitocentos mil reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos próprios das Autarquias, Fundações e Fundos.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 4º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros abaixo, com o seguinte desdobramento:

**DESDOBRAMENTO DA RECEITA**

**Em R\$ 1,00**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TESOURO</b>	<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>75.755.000</b>	<b>929.161.700</b>
	<b>853.406.700</b>		
Receita Tributária			453.799.800
	453.711.800	88.000	
Receita de Contribuições	-	44.900.000	44.900.000
Receita Patrimonial	-	1.001.000	1.001.000
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	21.082.000	21.082.000
Transferências Correntes			400.041.900
	399.694.900	347.000	
Outras Receitas Correntes	-	8.337.000	8.337.000
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			<b>79.638.300</b>
	<b>79.072.300</b>	<b>566.000</b>	
Operações de Crédito		-	1.431.000
	1.431.000		
Alienação de Bens	-		10.000
		10.000	
Amortizações de Empréstimos	-		3.000
		3.000	3.000
Transferências de Capital			78.041.300
	77.641.300	400.000	
Outras Receitas de Capital	-		153.000
		153.000	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>932.479.000</b>	<b>76.321.000</b>	<b>1.008.800.000</b>
----------------------	--------------------	-------------------	----------------------

Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 871.217.000,00 (Oitocentos e setenta e um milhões, duzentos e dezessete mil reais) ;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 137.583.000,00 (Cento e trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais);

III - no Orçamento de Investimentos das Sociedades de Economia Mista, em R\$ 200.000,0 (Duzentos mil reais).

Art. 6º - A Despesa do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Em R\$ 1,00</b>		
	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
Despesas Correntes	695.247.889	117.643.830	812.891.719
Despesas de Capital	175.969.111	19.939.170	195.908.281
<b>T O T A L</b>	<b>871.217.000</b>	<b>137.583.000</b>	<b>1.008.800.000</b>

**DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>Em R\$ 1,00</b>		
	<b>TESOURO</b>	<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>TOTAL</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>PODER LEGISLATIVO</b>		-	<b>45.665.000</b>
	<b>45.665.000</b>		
Assembléia Legislativa	29.000.000	-	<b>29.000.000</b>
Tribunal de Contas	16.665.000	-	<b>16.665.000</b>
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>		-	<b>55.330.000</b>
	<b>55.330.000</b>		
Tribunal de Justiça	55.330.000	-	<b>55.330.000</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>831.484.000</b>	<b>76.321.000</b>	<b>907.805.000</b>
<b>Administração Direta</b>	<b>737.148.000</b>	-	<b>737.148.000</b>
Casa Civil	9.680.000	-	<b>9.680.000</b>
Casa Militar	7.275.000	-	<b>7.275.000</b>
Procuradoria Geral	3.950.000	-	<b>3.950.000</b>
Controladoria Geral do Estado	2.270.000	-	<b>2.270.000</b>
Defensoria Pública	2.235.000	-	<b>2.235.000</b>
Gabinete do Vice-Governador	1.210.000	-	<b>1.210.000</b>
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	19.911.000	-	<b>19.911.000</b>
Secretaria de Estado da Fazenda	14.630.000	-	<b>14.630.000</b>
Secretaria de Estado da Administração	10.660.000	-	<b>10.660.000</b>
Secretaria de Estado da Educação	190.545.000	-	<b>190.545.000</b>
Secretaria de Estado da Saúde	26.625.000	-	<b>26.625.000</b>
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental	10.016.000	-	<b>10.016.000</b>
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Minas e Energia	2.295.000	-	<b>2.295.000</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	9.020.000	-	9.020.000
Superintendência da Justiça e Defesa da Cidadania	11.017.000	-	11.017.000
Polícia Civil	26.050.000	-	26.050.000
Polícia Militar	50.162.000	-	50.162.000
Corpo de Bombeiros Militar	2.939.000	-	2.939.000
Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro	18.700.000	-	18.700.000
Hospital e Ponto Socorro João Paulo II	9.060.000	-	9.060.000
Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária	18.870.000	-	18.870.000
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	219.697.000	-	219.697.000
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Est.do Planejamento e Coord. Geral	10.067.000	-	10.067.000
Superintendência de Comunicação Governamental	7.340.000	-	7.340.000
Secretaria de Estado de Segurança Pública	50.000	-	50.000
Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social	4.130.000	-	4.130.000
Centro de Medic. Tropical de Rondônia	3.220.000	-	3.220.000
Coordenadoria da Receita Estadual	22.341.000	-	22.341.000
Ministério Público	23.183.000	-	23.183.000
<b>Fundos</b>	<b>32.148.000</b>	<b>3.651.000</b>	<b>35.799.000</b>
Fundo de Desenvolvimento Institucional	450.000	3.050.000	3.500.000



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários	1.000.000	-	<b>1.000.000</b>
Fundo de Modern.e Reparelhamento da Adm. Fazendária	2.400.000	-	<b>2.400.000</b>
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.595.000	-	<b>6.595.000</b>
Fundo Estadual de Assistência Social	625.000	-	<b>625.000</b>
Fundo Estadual de Saúde	18.133.000	-	<b>18.133.000</b>
Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental	50.000	-	<b>50.000</b>
Fundo Especial de Reposição Florestal	50.000	-	<b>50.000</b>
Fundo Especial de Proteção Ambiental	780.000	-	<b>780.000</b>
Fundo Agrário de Rondônia	50.000	-	<b>50.000</b>
Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos	120.000	-	<b>120.000</b>
Fundo Penitenciário	-	218.000	<b>218.000</b>
Fundo Estadual de Prevenção, Fiscal, e Repressão de Entorpecentes	95.000	233.000	<b>328.000</b>
Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado	400.000	150.000	<b>550.000</b>
Fundo Especial de Reequipamento Policial	1.400.000	-	<b>1.400.000</b>
<b>Administração Indireta (fundações, autarquias)</b>	<b>62.188.000</b>	<b>72.670.000</b>	<b>134.858.000</b>
Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social	695.000	-	<b>695.000</b>
Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia	340.000	1.636.000	<b>1.976.000</b>
Superintendência de Desportos do Estado de Rondônia	380.000	417.000	<b>797.000</b>
Fundação Cultural do Estado de Rondônia	1.118.000	90.000	<b>1.208.000</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Fundação Universidade do Estado de Rondônia	10.000	-	10.000
Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia	800.000	-	800.000
Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia	54.775.000	488.000	55.263.000
Instituto da Previdência do Servidor Público do Estado de Rondônia	-	49.000.000	49.000.000
Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia	290.000		290.000
Junta Comercial do Estado de Rondônia	-	1.610.000	1.610.000
Departamento Estadual de Trânsito	-	19.019.000	19.019.000
Instituto de Terras e Colonização de Rondônia	3.780.000	410.000	4.190.000
<b>TOTAL</b>	<b>932.479.000</b>	<b>76.321.000</b>	<b>1.008.800.000</b>

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às transferências às Empresas a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às transferências para as Fundações, Autarquias e Fundos.

Art. 7º - O Orçamento de Investimento das Sociedades de Economia Mista, observada a programação anexa a esta Lei, é fixado em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), excluindo-se as transferências do Tesouro Estadual.

Art. 8º - As fontes de receita para financiamento do Orçamento de Investimento das Sociedade de Economia Mista são estimadas com o seguinte desdobramento:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

	RS\$,00
<b>Recursos Próprios</b>	<b>200.000</b>
Diretamente arrecadados	200.000
<b>Recursos para aumento do patrimônio</b>	<b>800.000</b>
Do Tesouro	800.000
Operações de crédito	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000</b>

Art. 9º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4320/64, e poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 15% (dez por cento) da Receita Orçada constante no Artigo 3º, desta Lei.

Art. 10 - Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como pessoal e encargos sociais não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesas.

Art. 11 - No curso da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 60%(Sessenta por cento) do total da despesa constante do Artigo 2º, desta Lei, observado o disposto no Inciso I, do Artigo 7º e § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

II - a abrir créditos suplementares, nos termos dos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal 4320/64, para cumprimento de acordos e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

convênios não previstos ou com insuficiência de dotação no Orçamento Geral do Estado, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados;

III - a proceder à centralização, parcial ou total, de dotações consignadas em peça orçamentária e destinadas às unidades da administração direta:

a) Secretaria de Estado da Administração

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Energia, Água e Telefone.

IV - criar projetos, atividades e elementos de despesa, observado o disposto no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e com fundamento nas Portarias Ministeriais nºs 035/SOF/89 e 036/SOF/89 e alterações posteriores.

§ 1º - A autorização de que trata o Inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a pessoal ativo, inativo e encargos sociais, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) provenientes da receita própria dos órgãos da Administração Indireta e na forma prevista no Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - A abertura de crédito suplementar a projeto/atividade dependerá de constar, na Unidade Orçamentária a que se refere, o Grupo de Despesa necessário à sua classificação.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber, adequá-la às disposições da Constituição Estadual, compreendendo também a programação financeira de desembolso para o exercício de 1999.

Art. 13 - Aplicam-se ao Orçamento dos Poderes, as mesmas prescrições contidas no Artigo 11, Incisos I e II., Alínea "a" dos §§ 1º e 2º, desta Lei.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 14 - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no prazo de vinte dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com os valores fixados na forma do disposto no Artigo 2º, desta Lei.

Parágrafo único - Os quadros de detalhamento da despesa, referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público, serão elaborados na forma definida no “caput” deste artigo, e aprovados por atos do Presidente da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 1999.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

	RS1,00
<b>Recursos Próprios</b>	<b>200.000</b>
Diretamente arrecadados	200.000
<b>Recursos para aumento do patrimônio</b>	<b>700.000</b>
Do Tesouro	700.000
Operações de crédito	-
<b>TOTAL</b>	<b>900.000</b>

Art. 9º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4320/64, e poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 15% (dez por cento) da Receita Orçada constante no Artigo 3º, desta Lei.

Art. 10 - Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como pessoal e encargos sociais não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesas.

Art. 11 - No curso da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 60% (Sessenta por cento) do total da despesa constante do Artigo 2º, desta Lei, observado o disposto no Inciso I, do Artigo 7º e § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

II - a abrir créditos suplementares, nos termos dos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal 4320/64, para cumprimento de acordos e

Folha Substituída  
pelo Valdomar

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E**  
**ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**



1 - Esfera do orçamento  
 1 - Fiscal     2 - Seguridade Social     3 - Investimento das Estatais

**I - AUTOR DA EMENDA**

Nome: *Deputado Renato Velloso*

Partido : *PFL*

**II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A DESPESA SERÁ ACRESCIDA ( OU INCLUÍDA )**

Denominação do órgão: - *SETAS*

Denominação da unidade orçamentária: - *Fundo Est. Assist. Social*

Título do projeto/atividade: - *Financiamento de Prog. de Ação Contínua*

Sequencial projeto/atividade: - *15.81.486.2337*

Código da Unidade Orçamentária: - *32.13*

Projeto/atividade novo na proposta

situação da obra

Modo de aplicação

1 - sim

1 - Nova

1 - direta pelo órg. do Gov. Municipal

2 - não

2 - em andamento

2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município): - *PORTO VELHO - RO.*

**III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 10.000,00**

Grupo de natureza da despesa  
*4.5.90.52.00*

1 - Pessoal e encargos sociais  
 3 - Investimentos

2 - Outras despesas corrente  
 4 - Outras despesas de capital

**IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS.**

Denominação da unidade orçamentária - *Encargos Gerais do Estado*

Título do projeto/atividade - *Programa de Ações de Desenvolvimento Regional - SEPLAN*

Seqüência projeto/atividade - *07.40.020.1215*

Código da Unidade Orçamentária *27.02*

Grupo de Natureza da Despesa

Valor deduzido - *Em R\$ 10.000,00*

1 - Pessoal e encargos sociais

2 - Outras despesas correntes

3 - Investimentos

4 - Outras despesas de capital

**V - TEXTO (QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS OBJETIVOS E AS METAS).**

**VI - JUSTIFICATIVA: - Para dar Assit. de recuperação Visual da Terceira Idade.**

DATA: - *23.03.99*

ASSINATURA

*Renato Velloso*  
Dep. Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

24

1 - Esfera do orçamento  
 1 - Fiscal  2 - Seguridade Social  3 - Investimento das Estatais

APROVADA

I - AUTOR DA EMENDA

Nome: *Deputado Renato Velloso*

Partido : PFL

II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A  
DESPESA SERÁ ACRESCIDA ( OU INCLUÍDA)

Denominação do órgão: - SEOSP

Denominação da unidade orçamentária: - SEOSP

Título do projeto/atividade: - *Const. Ref. e Ampl. de Prédio Público*

Seqüencial projeto/atividade: - 03.07.025.1147

Projeto/atividade novo na proposta

1 - sim  
 2 - não

situação da obra

1 - Nova  
 2 - em andamento

Código da Unidade Orçamentária: - 20.01

Modo de aplicação

1 - direta pelo órg. do Gov. Municipal  
 2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município): - *Ji-PARANÁ - RO.*

III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 40.000,00

Grupo de natureza da despesa  
4.5.90.52.00

1 - Pessoal e encargos sociais  
 3 - Investimentos

2 - Outras despesas corrente  
 4 - Outras despesas de capital

IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE ONDE  
AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS.

Denominação da unidade orçamentária - *Encargos Gerais do Estado*

Título do projeto/atividade - *Programa de Ações de Desenvolvimento Regional - SEPLAN*

Seqüência projeto/atividade - 07.40.020.1215

Código da Unidade Orçamentária 27.02

Grupo de Natureza da Despesa

Valor deduzido - Em R\$ 40.000,00

1 - Pessoal e encargos sociais  
 3 - Investimentos

2 - Outras despesas correntes  
 4 - Outras despesas de capital

V - TEXTO (QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS  
OBJETIVOS E AS METAS).

VI - JUSTIFICATIVA: - *Reforma da escola Agrotécnica Silvio Gonçalves de Farias, em Ji-Paraná*

DATA: - 23.03.99

ASSINATURA  
*Renato Velloso*  
Dep. Estadual

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa do Estado  
Reconheço a autenticidade desta  
fotocópia, a vista do original  
(Dec. 83.936, de 06.09.79)  
Porto Velho  
Carlos Alberto Martins Manvailer  
Secretário



26

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E**  
**ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

APROVADA

1 - Esfera do orçamento

1 - Fiscal     2 - Seguridade Social     3 - Investimento das Estatais

**I - AUTOR DA EMENDA**

Nome: *Deputado Renato Velloso*

Partido : *PFL*

**II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)**

Denominação do órgão: - *SEOSP*

Denominação da unidade orçamentária: - *SEOSP*

Título do projeto/atividade: - *Const. Ref. e Ampl. de Prédio Público*

Seqüencial projeto/atividade: - *03.07.025.1147*

Código da Unidade Orçamentária: - *20.01*

Projeto/atividade novo na proposta

situação da obra

Modo de aplicação

1 - sim

1 - Nova

1 - direta pelo órg. do Gov. Municipal

2 - não

2 - em andamento

2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município): - *JI-PARANÁ - RO.*

**III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 20.000,00**

Grupo de natureza da despesa

1 - Pessoal e encargos sociais

2 - Outras despesas corrente

*4.5.90.51.00*

3 - Investimentos

4 - Outras despesas de capital

**IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS.**

Denominação da unidade orçamentária - *Encargos Gerais do Estado*

Título do projeto/atividade - *Programa de Ações de Desenvolvimento Regional - SEPLAN*

Seqüência projeto/atividade - *07.40.020.1215*

Código da Unidade Orçamentária *27.02*

Grupo de Natureza da Despesa

Valor deduzido - *Em R\$ 20.000,00*

1 - Pessoal e encargos sociais

2 - Outras despesas correntes

3 - Investimentos

4 - Outras despesas de capital

**V - TEXTO (QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS OBJETIVOS E AS METAS).**

**VI - JUSTIFICATIVA:-** *Construção de uma Creche no 1º Distrito de Ji-Paraná.*

DATA:- *23.03.99*

ASSINATURA

*Renato Velloso*  
Dep. Estadual

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa do Estado  
Reconheço a autenticidade desta  
fotocópia, a vista do original  
(Dec. 83.936, de 06.09.79)  
Porto Velho *07/04/1999*  
*Carlos Alberto Martins Manveller*  
Secretário Legislativo



29

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E**  
**ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

APROVADA

1 - Esfera do orçamento

1 - Fiscal     2 - Seguridade Social     3 - Investimento das Estatais

**I - AUTOR DA EMENDA**

Nome: *Deputado Renato Velloso*

Partido : *PFL*

**II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A DESPESA SERÁ ACRESCIDA ( OU INCLUÍDA)**

Denominação do órgão: - *SETAS*

Denominação da unidade orçamentária: - *Fundo Est. Assist. Social*

Título do projeto/atividade: - *Financiamento de Prog. de Ação Contínua*

Seqüencial projeto/atividade: - *15.81.486.2337*

Código da Unidade Orçamentária: - *32.13*

Projeto/atividade novo na proposta | situação da obra

Modo de aplicação

1 - sim

1 - Nova

1 - direta pelo órg. do Gov. Municipal

2 - não

2 - em andamento

2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município): - *ARIQUEMES - RO.*

**III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 20.000,00**

Grupo de natureza da despesa     1 - Pessoal e encargos sociais     2 - Outras despesas corrente  
*4.5.90.52.00*     3 - Investimentos     4 - Outras despesas de capital

**IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS.**

Denominação da unidade orçamentária - *Encargos Gerais do Estado*

Título do projeto/atividade - *Programa de Ações de Desenvolvimento Regional - SEPLAN*

Seqüência projeto/atividade - *07.40.020.1215*

Código da Unidade Orçamentária *27.02*

Grupo de Natureza da Despesa

Valor deduzido - *Em R\$ 20.000,00*

1 - Pessoal e encargos sociais

2 - Outras despesas correntes

3 - Investimentos

4 - Outras despesas de capital

**V - TEXTO (QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS OBJETIVOS E AS METAS).**

**VI - JUSTIFICATIVA:-** *Para dar Assist. de recuperação Visual da Terceira Idade.*

**DATA:-** *23.03.99*

ASSINATURA

*Renato Velloso*  
Dep. Estadual

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa do Estado  
Reconheço a autenticidade desta  
fotocópia, a vista do original  
(Dec. 83.936, de 06.09.79)  
Porto Velho, 07.04.1999  
Carlos Alberto  
Secretário Legislativo

Nº 29

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E**  
**ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

APROVADA

1 - Esfera do orçamento

1 - Fiscal     2 - Seguridade Social     3 - Investimento das Estatais

**I - AUTOR DA EMENDA**

Nome: *Deputado Renato Velloso*

Partido : *PFL*

**II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A DESPESA SERÁ ACRESCIDA ( OU INCLUÍDA )**

Denominação do órgão: - *SETAS*

Denominação da unidade orçamentária: - *Fundo Est. Assist. Social*

Título do projeto/atividade: - *Financiamento de Prog. de Ação Contínua*

Seqüencial projeto/atividade: - *15.81.486.2337*

Código da Unidade Orçamentária: - *32.13*

Projeto/atividade novo na proposta

situação da obra

Modo de aplicação

1 - sim

1 - Nova

1 - direta pelo órg. do Gov. Municipal

2 - não

2 - em andamento

2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município): - *JARÚ- RO.*

**III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 10.000,00**

Grupo de natureza da despesa

1 - Pessoal e encargos sociais

2 - Outras despesas corrente

*4.5.90.52.00*

3 - Investimentos

4 - Outras despesas de capital

**IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS.**

Denominação da unidade orçamentária - *Encargos Gerais do Estado*

Título do projeto/atividade - *Programa de Ações de Desenvolvimento Regional - SEPLAN*

Seqüência projeto/atividade - *07.40.020.1215*

Código da Unidade Orçamentária *27.02*

Grupo de Natureza da Despesa

Valor deduzido - *Em R\$ 10.000,00*

1 - Pessoal e encargos sociais

2 - Outras despesas correntes

3 - Investimentos

4 - Outras despesas de capital

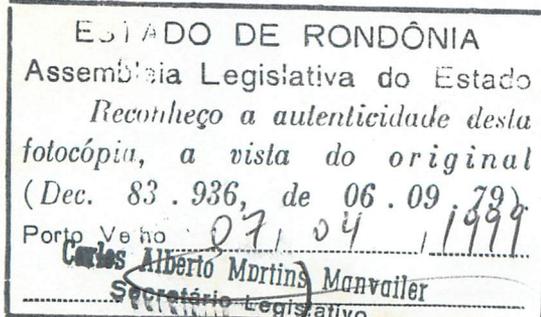
**V - TEXTO (QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS OBJETIVOS E AS METAS).**

**VI - JUSTIFICATIVA: - Para dar Assist. de Recuperação Visual da Terceira Idade.**

DATA: - *23.03.99*

ASSINATURA

*Renato Velloso*  
Dep. Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA

EMENDA  
Nº 30

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

APROVADA

1 - Esfera do orçamento  
 1 - Fiscal  2 - Seguridade Social  3 - Investimento das Estatais

I - AUTOR DA EMENDA

Nome: *Deputado Renato Velloso*

Partido : *PFL*

II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A  
DESPESA SERÁ ACRESCIDA ( OU INCLUÍDA)

Denominação do órgão: - *Secretária de Obras e Serviços Públicos*

Denominação da unidade orçamentária: - *D.E.R*

Título do projeto/atividade: - *Infra - Estrutura Viária*

Seqüencial projeto/atividade: - *16.88.531.1155*

Projeto/atividade novo na proposta

situação da obra

Código da Unidade Orçamentária: - *20.11*

Modo de aplicação

1 - sim

1 - Nova

1 - direta pelo órg. do Gov. Municipal

2 - não

2 - em andamento

2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município): - *URUPÁ - RO.*

III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 10.000,00

Grupo de natureza da despesa  
*4.5.90.52.00*

1 - Pessoal e encargos sociais  
 3 - Investimentos

2 - Outras despesas corrente  
 4 - Outras despesas de capital

IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE ONDE  
AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS.

Denominação da unidade orçamentária - *Encargos Gerais do Estado*

Título do projeto/atividade - *Programa de Ações de Desenvolvimento Regional - SEPLAN*

Seqüência projeto/atividade - *07.40.020.1215*

Código da Unidade Orçamentária *27.02*

Grupo de Natureza da Despesa

Valor deduzido - *Em R\$ 10.000,00*

1 - Pessoal e encargos sociais

2 - Outras despesas correntes

3 - Investimentos

4 - Outras despesas de capital

V - TEXTO (QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS  
OBJETIVOS E AS METAS).

VI - JUSTIFICATIVA: - *Construção de uma Ponte sobre o Rio Urupá, ligando Nova Londrina.*

DATA: - *23.03.99*

ASSINATURA  
*Renato Velloso*  
Dep. Estadual

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa do Estado  
Reconheço a autenticidade desta  
fotocópia, a vista do original  
(Dec. 83.936, de 06.09.79)  
Porto Velho: *07/04/1999*  
*Carlos Alberto Martins Manweiler*  
Secretário Legislativo

EMENDA  
Nº 31

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E**  
**ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

APROVADA

1 - Esfera do orçamento

1 - Fiscal     2 - Seguridade Social     3 - Investimento das Estatais

**I - AUTOR DA EMENDA**

Nome: *Deputado Renato Velloso*

Partido : *PFL*

**II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A DESPESA SERÁ ACRESCIDA ( OU INCLUÍDA)**

Denominação do órgão: - *Secretária de Estado de Obras e Serviços Públicos*

Denominação da unidade orçamentária: - *SEOSP*

Título do projeto/atividade: - *Cons. Ref. e Ampl. de Prédios Público*

Seqüencial projeto/atividade: - *03.07.025.1147*

Código da Unidade Orçamentária: - *20.01*

Projeto/atividade novo na proposta

situação da obra

Modo de aplicação

1 - sim

1 - Nova

1 - direta pelo órg. do Gov. Municipal

2 - não

2 - em andamento

2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município): - *Ji-PARANÁ - RO*

**III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 10.000,00**

Grupo de natureza da despesa  
*4.5.90.51.00*

1 - Pessoal e encargos sociais  
 3 - Investimentos

2 - Outras despesas corrente  
 4 - Outras despesas de capital

**IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS.**

Denominação da unidade orçamentária - *Encargos Gerais do Estado*

Título do projeto/atividade - *Programa de Ações de Desenvolvimento Regional - SEPLAN*

Seqüência projeto/atividade - *07.40.020.1215*

Código da Unidade Orçamentária - *27.02*

Grupo de Natureza da Despesa

Valor deduzido - *Em R\$ 10.000,00*

1 - Pessoal e encargos sociais

2 - Outras despesas correntes

3 - Investimentos

4 - Outras despesas de capital

**V - TEXTO (QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS OBJETIVOS E AS METAS).**

**VI - JUSTIFICATIVA:-** *Construção do Estádio do Município de Ji-Paraná "José de Abreu Bianco".*

DATA: - *23.03.99*

ASSINATURA

*Renato Velloso*  
Dep. Estadual

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa do Estado  
Reconheço a autenticidade desta  
fotocópia, a vista do original  
(Dec. 83.936, de 06.09.79)  
Porto Velho *07/04/1999*  
*Carlos Alberto Martins Manvalter*  
Secretário Legislativo

EMENDA  
Nº 37

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E**  
**ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

APROVADA

1 - Esfera do orçamento

1 - Fiscal     2 - Seguridade Social     3 - Investimento das Estatais

**I - AUTOR DA EMENDA**

Nome: *Deputado Renato Velloso*

Partido : *PFL*

**II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A DESPESA SERÁ ACRESCIDA ( OU INCLUÍDA )**

Denominação do órgão: - *SEOSP*

Denominação da unidade orçamentária: - *SEOSP*

Título do projeto/atividade: - *Cons. Ref. e Ampl. de Prédio Público*

Seqüencial projeto/atividade: - *03.07.025.1147*

Código da Unidade Orçamentária: - *20.01*

Projeto/atividade novo na proposta

situação da obra

Modo de aplicação

1 - sim

1 - Nova

1 - direta pelo órg. do Gov. Municipal

2 - não

2 - em andamento

2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município): - *JI-PARANÁ - RO*

**III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 10.000,00**

Grupo de natureza da despesa  
*4.5.90.51.00*

1 - Pessoal e encargos sociais  
 3 - Investimentos

2 - Outras despesas corrente  
 4 - Outras despesas de capital

**IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS.**

Denominação da unidade orçamentária - *Encargos Gerais do Estado*

Título do projeto/atividade - *Programa de Ações de Desenvolvimento Regional - SEPLAN*

Seqüência projeto/atividade - *07.40.020.1215*

Código da Unidade Orçamentária *27.02*

Grupo de Natureza da Despesa

Valor deduzido - *Em R\$ 10.000,00*

1 - Pessoal e encargos sociais

2 - Outras despesas correntes

3 - Investimentos

4 - Outras despesas de capital

**V - TEXTO (QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS OBJETIVOS E AS METAS).**

**VI - JUSTIFICATIVA:-** *Construção do Ginásio da Paróquia São José*

DATA:- *23.03.99*

ASSINATURA  
*Renato Velloso*  
Dep. Estadual

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa do Estado  
Reconheço a autenticidade desta  
fotocópia, a vista do original  
(Dec. 83.936, de 06.09.79)  
Porto Velho *07/04/1999*  
*Carlos Alberto Martins Manvailer*  
Secretário Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

EMENDA À DESPESA

EMENDA  
Nº 06

1 - Esfera do orçamento

- 1-  fiscal
- 2 - Seguridade social
- 3 - investimento das estatais

~~REJEITADA~~  
**APROVADA**

I - AUTOR DA EMENDA

Nome Mileni Mota - Sueli Aragão

Partido PTB-PMDB

II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A  
DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)

Denominação do órgão Secretaria de Estado de Planejamento

Denominação da unidade orçamentária SEPLAN

Título do projeto/atividade Subsidio, Manutenção e Funcionamento da COHAB

Sequencial projeto/atividade 10.57.316.2xxx Código da Unidade Orçamentária 13.01

projeto/atividade novo na proposta | situação da obra | Modo de aplicação

- 1 - sim
- 2 - não
- 1 - nova
- 2 - em andamento
- 1 - direta pelo órg. do Gov. Estadual
- 2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município) Todo Estado

III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM RS 1.000,00

2.000.000,00

grupo de natureza da despesa  
3.4.14.44.00

- 1 pessoal e encargos sociais
- 3 investimentos
- 2 outras despesas correntes
- 4 outras despesas de capital

IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS/ATIVIDADES  
ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS

Denominação da unidade orçamentária Departamento de Estrada e Rodagem

Título do projeto/atividade Programa Pavimentar

Sequencial projeto/atividade 16.88.531.1159 Código da Unidade Orçamentária 20.11

Grupo de Natureza da Despesa 4.5.90.51.00 Valor deduzido - Em R\$ 1.000,00 2.000.000,00

- 1 Pessoal e encargos sociais
- 3 Investimentos
- 2 Outras despesas correntes
- 4 Outras despesas de capital

V - TEXTO ( QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS  
OBJETIVOS E AS METAS) Garantir a manutenção e funcionamento da  
Cohab através de subsidios.

VI - JUSTIFICATIVA  
3.4.14.44.00

Inserir no projeto detalhamento da SEPLAN

DEPUTADA MILENI MOTA

ASSINATURA:

Carvalho Santos

ESTADO DE RONDÔNIA 1998  
Assembleia Legislativa do Estado  
Reconheço a autenticidade desta  
fotocópia, a vista do original  
(Dec. 83.936, de 06.09.79)  
Porto Velho 07/04/1998  
Carlos Alberto Martins Manveller  
Secretário Legislativo





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

EMENDA À DESPESA

APROVADA

1 - Esfera do orçamento

- 1-  fiscal
- 2 - Seguridade social
- 3 - investimento das estatais

**I - AUTOR DA EMENDA**  
 Nome **DEPUTADO PAULO MORAES** Partido **PDT**

**II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)**

Denominação do órgão **SEOSP**  
 Denominação da unidade orçamentária **SEOSP**  
 Título do projeto/atividade **CONST. REF. E AMPL. DE PRÉDIOS PÚBLICOS**  
 Sequencial projeto/atividade **03.07.025.1147** Código da Unidade Orçamentária **20.01**  
 projeto/atividade novo na proposta | situação da obra | Modo de aplicação  
 1 - sim |  1 - nova |  1 - direta pelo órg. do Gov. Estadual  
 2 - não |  2 - em andamento |  2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município) **DISTRITO DE DEMARCAÇÃO - PVH**

**III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 1.000,00**

grupo de natureza da despesa **4.5.90.51.00**  1 pessoal e encargos sociais  2 outras despesas correntes  
 3 investimentos  4 outras despesas de capital

**IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS/ATIVIDADES ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS**

Denominação da unidade orçamentária **CASA CIVIL**  
 Título do projeto/atividade **COORD. DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL**  
 Sequencial projeto/atividade **03.07.0202.2028** Código da Unidade Orçamentária **11.01**  
 Grupo de Natureza da Despesa **3.4.90.30.00** Valor deduzido - EM R\$1.000,00X25,00=25.000,00  
 1 Pessoal e encargos sociais  2 Outras despesas correntes  
 3 Investimentos  4 Outras despesas de capital

**V - TEXTO ( QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS OBJETIVOS E AS METAS)**

**VI - JUSTIFICATIVA** **CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DO DISTRITO DE DEMARCAÇÃO - PVH**

DATA: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

*Paulo Moraes*  
 Dep. Paulo Moraes  
 1. Secretário ALE/RO

ESTADO DE RONDÔNIA  
 Assembleia Legislativa do Estado  
 Reconheço a autenticidade desta fotocópia, a vista do original  
 (Dec. 83.936, de 06.09.79)  
 Porto Velho 07/04/1999  
 Carlos Alberto Martins Manvailer  
 Secretário



11

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

EMENDA À DESPESA

APROVADA

1 - Esfera do orçamento

1-  fiscal       2 - Seguridade social       3 - investimento das estatais

I - AUTOR DA EMENDA

Nome DEPUTADO PAULO MORAES

Partido PDT

II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A  
DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)

Denominação do órgão SEOSP

Denominação da unidade orçamentária SEOSP

Título do projeto/atividade CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Sequencial projeto/atividade 03.07.025.1147 Código da Unidade Orçamentária 20.01

projeto/atividade novo na proposta | situação da obra | Modo de aplicação

1 - sim

1 - nova

1 - direta pelo órg. do Gov. Estadual

2 - não

2 - em andamento

2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município) DISTRITO DE NAZARÉ - PVH

III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 1.000,00

grupo de natureza da despesa

4.5.90.51.00

1 pessoal e encargos sociais

3 investimentos

2 outras despesas correntes

4 outras despesas de capital

IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS/ATIVIDADES  
ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS

Denominação da unidade orçamentária CASA CIVIL

Título do projeto/atividade COOD. DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL

Sequencial projeto/atividade 03.07.020.20208 Código da Unidade Orçamentária 11.01

Grupo de Natureza da Despesa 3.4.90.30.00 Valor deduzido -EM R\$1.000,00X25,00=25.000,00

1 Pessoal e encargos sociais

2 Outras despesas correntes

3 Investimentos

4 Outras despesas de capital

V - TEXTO ( QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS  
OBJETIVOS E AS METAS)

VI - JUSTIFICATIVA CONSTRUÇÃO DE UM POSTO POLICIAL DA-PM, NO DISTRITO DE  
NAZARÉ - PVH

ASSINATURA:

*Paulo Moraes*  
Dep. Paulo Moraes  
1º Secretário ALÉTRIO

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembleia Legislativa do Estado

Reconheço a autenticidade desta

fotocópia, a vista do original

(Dec. 83.936, de 06.09.79)

Porto Velho 27/04/1999

Carlos Alberto Martins Manvailer

Secretário Legislativo

EMENDA  
Nº 29

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

EMENDA À DESPESA

APROVADA

1 - Esfera do orçamento

1-  fiscal       2 - Seguridade social       3 - investimento das estatais

I - AUTOR DA EMENDA

Nome DEPUTADO PAULO MORAES      Partido PDT

II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)

Denominação do órgão SEC. EST. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS  
Denominação da unidade orçamentária SEOSP  
Título do projeto/atividade CONST. REF. E AMPL. DE PRÉDIOS PÚBLICOS  
Sequencial projeto/atividade 03.07.025.1147 Código da Unidade Orçamentária 20.01  
projeto/atividade novo na proposta | situação da obra | Modo de aplicação  
 1 - sim       1 - nova       1 - direta pelo órg. do Gov. Estadual  
 2 - não       2 - em andamento       2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município) PORTO VELHO - RO

III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 1.000,00 15.00

grupo de natureza da despesa       1 pessoal e encargos sociais       2 outras despesas correntes  
4.5.90.51.00       3 investimentos       4 outras despesas de capital

IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS/ATIVIDADES ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS

Denominação da unidade orçamentária ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
Título do projeto/atividade PROGRAMA DE AÇÕES E DESENV. REGIONAL - SEPLAN  
Sequencial projeto/atividade 03.40.020.1215 Código da Unidade Orçamentária 27.02  
Grupo de Natureza da Despesa      Valor deduzido - Em R\$ 1.000,00 15.000,00  
 1 Pessoal e encargos sociais       2 Outras despesas correntes  
 3 Investimentos       4 Outras despesas de capital

V - TEXTO ( QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS OBJETIVOS E AS METAS)

VI - JUSTIFICATIVA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PARA A DENAR DE PORTO VELHO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa do Estado  
Reconheço a autenticidade desta fotocópia, a vista do original  
(Dec. 83.936, de 06.09.79)  
Porto Velho 07/04/1999  
Carlos Alberto Martins Marvailher  
Secretário

ASSINATURA:  
  
Dep. Paulo Moraes  
1º Secretário



58

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA  
EMENDA À DESPESA

APROVADA

1 - Esfera do orçamento

1 -  fiscal                       2 - Seguridade social                       3 - investimento das estatais

**I - AUTOR DA EMENDA**

Nome **MAURO NAZIF**

Partido: **PSDB**

**II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO / ATIVIDADE CUJA A DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)**

Denominação do órgão - **Encargos Gerais do Estado**

Denominação da unidade orçamentária - **Recursos sob a supervisão da SEPLAN**

Título do projeto/atividade - **Programa de Ações de Desenvolvimento Regional**

Seqüencial projeto/atividade - **07.40.020.1215**

Código da Unidade Orçamentária - **4.5.90.51.00**

projeto/atividade novo na proposta      situação da obra      Modo de aplicação

1 - sim

1 - nova

1 - direta pelo Órg. do Gov. Estadual

2 - não

2 - em andamento

2 - transferência p/Gov. Municipal

Local a ser aplicado: **Porto Velho**

**III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 1,00 - 100.000,00**

grupo de natureza de despesa

1 pessoal e encargos sociais

2 outras despesas correntes

3 investimentos

4 outras despesas de capital

**IV - IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS / ATIVIDADES ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS**

Denominação da unidade orçamentária - **Encargos Gerais do Estado**

Título do projeto/atividade - **Programa de Ações de Desenvolvimento Regional**

Seqüencial projeto/atividade - **07.40.020.1215**. Código da Unidade Orçamentária -

Grupo de Natureza da Despesa

Valor deduzido - **Em R\$ 100.000,00**

1 Pessoal e encargos sociais

2 Outras despesas correntes

3 Investimentos

4 Outras despesas de capital

**V - TEXTO** (QUANDO SE TRATAR DE PROJETO /ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS OBJETIVOS E AS METAS) Alocar recursos para instalação do Retransmissor da TV Canção Nova pela Arquidiocese de Porto Velho - Renovação Carismática Católica.

**IV - JUSTIFICATIVA** - Recebemos cerca de 4.000 assinaturas pedindo a alocação do recurso

L  
DO DE RONDÔNIA  
Assessoria Legislativa  
DATA: 24/03/99 do Estado  
Reconheço a autenticidade desta fotocópia, a vista do original (Dec. 83.936, de 06.09.79)  
Porto Velho, 27/03/99  
Carlos Alberto Martins Manvailer  
Secretário Legislativo

Assinatura

205 077 1215  
Comissão de Finanças, Economia e Fiscalização

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

10

59

EMENDA À DESPESA

1 - Esfera do orçamento

1 -  fiscal

2 -  Seguridade social

3 -  investimento das estatais

I - AUTOR DA EMENDA

Nome - **Mauro Nazif**

Partido - **PSDB**

II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A  
DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)

Denominação do órgão - **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro**

Denominação da unidade orçamentaria - **Hospital Ary Pinheiro**

Título do projeto/atividade - **Manutenção e Funcionamento do Hospital de Base**

Sequencial projeto/atividade - **13.07.021.2246**

Código da Unidade Orçamentaria **ED. 3.4.90.39.00**

projeto/atividade na proposta | situação da obra | Modo de aplicação

1 - sim

1 - nova

1 - direta pelo órg. do Gov. Estadual

2 - não

2 - em andamento

2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município) **Porto Velho**

III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ **1,00 - 100.000,00**

grupo de natureza da despesa

1 - pessoal e encarregados sociais

2 - outras despesas correntes

3 - investimentos

4 - outras despesas de capital

IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS/ATIVIDADES  
ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS

Denominação da unidade orçamentaria - **Encargos Gerais do Estado**

Título do projeto/atividade - **Programa de Ações de Desenvolvimento Regional**

Sequencial projeto/atividade - **07.040.020.1215**

Código da Unidade Orçamentaria **ED. 3.4.40.41.00**

Grupo de Natureza da Despesa -

Valor deduzido - Em R\$ **1,00 - 100.000,00**

1 - Pessoal e encargos sociais

2 - Outras despesas correntes

3 - Investimentos

4 - Outras despesas de capital

IV - TEXTO ( QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/SUBATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS  
OBJETIVOS E AS METAS) **Suplementar valores no Hospital de Base Ary Pinheiro para construção e aparelhamento de  
uma creche para atender os servidores daquele hospital.**

VI - JUSTIFICATIVA - **É uma necessidade e uma reivindicação antiga dos servidores lotados no Hospital de Base  
queremos destinar verba aprovada no orçamento/99 destinado a nós pelo relator para atender a solicitação.**

DATA **24.03.99**

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Assessoria Legislativa do Estado  
Reconheço a autenticidade desta  
fotocópia, a vista do original  
(Dec. 83.936, de 06.09.79)  
Porto Velho **07/04/1999**  
**Carlos Alberto Martins Monvailler**  
Secretário Legislativo

**Mauro Nazif**  
Dep. Estadual

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia  
Reconheço a autenticidade desta fotocópia, a vista do original  
(Dec. 83.936, de 16/09/1999)  
Porto Velho 07 04 1999  
Carlos Alberto Martins Manweiler  
Secretário Legislativo

EMENDA  
Nº 34

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

EMENDA À DESPESA

APROVADA  
EM 07/11/88

1 - Esfera do orçamento

1-  fiscal       2 - Seguridade social       3 - investimento das estatais

I - AUTOR DA EMENDA

Nome DEP. EVERTON LEONI

Partido PSDB

II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUIDA)

Denominação do órgão SEOSP

Denominação da unidade orçamentária SEOSP

Título do projeto/atividade

Seqüencial projeto/atividade 03.07.025.1147

Código da Unidade Orçamentária 20.01

projeto/atividade novo na proposta

1 - sim

2 - não

situação da obra

1 - nova

2 - em andamento

Modo de aplicação

1 - direta pelo órg. do Gov. Estadual

2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município) PORTO VELHO

III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 70.000,00

grupo de natureza da despesa  
4.5.90.51.00

1 pessoal e encargos sociais

3 investimentos

2 outras despesas correntes

4 outras despesas de capital

IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS/ATIVIDADES ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS

Denominação da unidade orçamentária ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Título do projeto/atividade REC. SOB. SUPERV. DA SEC. DE PLANEJAMENTO

Seqüencial projeto/atividade 07.40.020.1215 Código da Unidade Orçamentária 27.00

Grupo de Natureza da Despesa 3.4.40.41.00 Valor deduzido - Em R\$ 70.000,00

1 Pessoal e encargos sociais

2 Outras despesas correntes

3 Investimentos

4 Outras despesas de capital

V - TEXTO ( QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS OBJETIVOS E AS METAS)

VI - JUSTIFICATIVA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIVALENTE NO COLÉGIO JORGE TEIXEIRA - BAIRRO ULISSES GUIMARÃES - MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

DATA:

30/11/88

ASSINATURA:

Evertton Leoni

RONDÔNIA  
 Ass. N.º do Est.  
 B. g. autenticidade de  
 folocó: a da do original  
 (Dec. de 06.09.99)  
 Por: 07/04/1999  
 Carlos Alberto Martins Manweiler  
 Secretário

EMENDA  
 Nº 35

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

EMENDA À DESPESA

APROVADO

1 - Esfera do orçamento  
 1-  fiscal     2 - Seguridade social     3 - investimento das estatais

I - AUTOR DA EMENDA  
 Nome DEP. EVERTON LEONI    Partido PSDB

II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)

Denominação do órgão **SEOSP**  
 Denominação da unidade orçamentária **SEOSP**  
 Título do projeto/atividade  
 Sequencial projeto/atividade **03.07.025.1147**    Código da Unidade Orçamentária **20.01**  
 projeto/atividade novo na proposta | situação da obra | Modo de aplicação  
 1 - sim     1 - nova     1 - direta pelo órg. do Gov. Estadual  
 2 - não     2 - em andamento     2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município) **PORTO VELHO - RO.**

III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 1.000,00 x 10. = 10.000,00

grupo de natureza da despesa     1 pessoal e encargos sociais     2 outras despesas correntes  
**4.5.90.51.00**     3 investimentos     4 outras despesas de capital

IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS/ATIVIDADES ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS

Denominação da unidade orçamentária **SEPLAN**  
 Título do projeto/atividade **SEPLAN**  
 Sequencial projeto/atividade **07.40.020.1056**    Código da Unidade Orçamentária **13.00**  
 Grupo de Natureza da Despesa **3.4.40.41.00**    Valor deduzido - Em R\$ 1.000,00 x 10 = 10.000,00  
 1 Pessoal e encargos sociais     2 Outras despesas correntes  
 3 Investimentos     4 Outras despesas de capital

V - TEXTO ( QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS OBJETIVOS E AS METAS)

VI - JUSTIFICATIVA **PINTURA DO PRÉDIO E REFORMA DA REDE ELÉTRICA E HIDRÁULICA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS PADRE MORETTI - PORTO VELHO.**

DATA: **30/11/98**    ASSINATURA: *Everson Leoni*

LEI Nº 071/1999  
RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa do Estado  
Reconheço a autenticidade desta  
fotocópia, a vista do original  
(Dec. nº 53, de 06.09.73)  
Porto Velho, 07/04/1999

EMENDA  
Nº 36

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA  
EMENDA À DESPESA

APROVADA  
EMENDA Nº 36

1 - Esfera do orçamento  
1-  fiscal       2 - Seguridade social       3 - investimento das estatais

I - AUTOR DA EMENDA  
Nome **DEP. EVERTON LEONI**      Partido **PSDB**

II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)  
Denominação do órgão **SESAU**  
Denominação da unidade orçamentária **SESAU**  
Título do projeto/atividade **MANUTENÇÃO DA SESAU, UNID. INT. DELEG.**  
Sequencial projeto/atividade **13.07.021.2158**      Código da Unidade Orçamentária **17.01**  
projeto/atividade novo na proposta | situação da obra | Modo de aplicação  
 1 - sim       1 - nova       1 - direta pelo órg. do Gov. Estadual  
 2 - não       2 - em andamento       2 - transferência p/ Gov. Municipal  
Local a ser aplicado (Município) **NOVA BRASILÂNDIA D'ESTE**

III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 1.000,00 x 40.00 = 40.000,00  
grupo de natureza da despesa       1 pessoal e encargos sociais       2 outras despesas correntes  
**3.4.11.41.00**       3 investimentos       4 outras despesas de capital

IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS/ATIVIDADES ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS  
Demoninação da unidade orçamentária **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**  
Título do projeto/atividade **REC. SOB. SUPERV. DA SEC. DE PLANEJAMENTO**  
Sequencial projeto/atividade **07.40.020.1215**      Código da Unidade Orçamentária **27.00**  
Grupo de Natureza da Despesa **3.4.40.41.00** Valor deduzido - Em R\$ 1.000,00 x 40 = 40.000,00  
 1 Pessoal e encargos sociais       2 Outras despesas correntes  
 3 Investimentos       4 Outras despesas de capital

V - TEXTO ( QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS OBJETIVOS E AS METAS)

VI - JUSTIFICATIVA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'ESTE.

DATA: **30/11/98**      ASSINATURA: *Everton Leoni*









ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

EMENDA  
19

1 - Esfera do orçamento  
 1 - Fiscal  2 - Seguridade Social  3 - Investimento das Estatais

I - AUTOR DA EMENDA

Nome: DEP. DEDÉ DE MELO

Partido: PDT

APROVADA

II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A  
DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)

Denominação do órgão: - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN  
Denominação da unidade orçamentária: - Recursos sob a supervisão da SEPLAN  
Título do projeto/atividade: - Programa de Ações e Desenvolvimento Regional  
Seqüencial projeto/atividade: - 07.40.020.1215 Código da Unidade Orçamentária: - 27.02  
Projeto/atividade novo na proposta | situação da obra | Modo de aplicação  
 1 - sim  1 - Nova  1 - direta pelo órg. do Gov. Municipal  
 2 - não  2 - em andamento  2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município): - Guajará-Mirim

III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM ~~R\$ 1.000,00~~ - 20.000,00

Grupo de natureza da despesa  1 - Pessoal e encargos sociais  2 - Outras despesas corrente  
 3 - Investimentos  4 - Outras despesas de capital

IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE ONDE  
AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS.

Denominação da unidade orçamentária  
Título do projeto/atividade  
Seqüência projeto/atividade  
Grupo de Natureza da Despesa  
 1 - Pessoal e encargos sociais  2 - Outras despesas correntes  
 3 - Investimentos  4 - Outras despesas de capital

V - TEXTO (QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS  
OBJETIVOS E AS METAS).

Implantação de uma Ciclovia.

VI - JUSTIFICATIVA:-

Melhoria da infra-estrutura urbana.

DATA:- 22/03/99.

ASSINATURA

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa do Estado  
Reconheço a autenticidade desta  
fotocópia, a vista do original  
(Dec. 83.936, de 06.09.79)  
Porto Velho, 07/04/1999  
Carlos Alberto Martins Manvailer  
Secretário Legislativo















ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA

EMENDA  
Nº 56

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

EMENDA À DESPESA

1 - Esfera do orçamento

1 -  fiscal       2 - Seguridade social       3 - investimento das estatais

I - AUTOR DA EMENDA

Nome: Dep. Daniel Pereira - Partido dos Trabalhadores

II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO / ATIVIDADE  
CUJA A DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)

Denominação do órgão: SEPLAN

Denominação da unidade orçamentária: SEPLAN

Título do projeto/atividade: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Sequencial projeto/atividade: 07.40.020.1215      Código da Unidade Orçamentária :27.02

projeto/atividade novo na proposta

1 - sim  
 2 - não

situação da obra

1 - nova  
 2 - em andamento

Modo de aplicação

1 - direta pelo órg.do Gov.Estadual  
 2 - transferência p/Gov.Municipal

Local a ser aplicado(Município): CEREJEIRAS

III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 1.000,00 x 50,00 = R\$ 50.000,00

grupo de natureza de despesa     1 pessoal e encargos sociais     2 outras despesas correntes  
 3 investimentos     4 outras despesas de capital

IV - IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS /  
ATIVIDADES ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS

Denominação da unidade orçamentária:

Título do projeto/atividade:

Sequencial projeto/atividade

Grupo de Natureza da Despesa

1 Pessoal e encargos sociais  
 3 Investimentos

Código da Unidade Orçamentária:

Valor deduzido - Em R\$ 1.000,00x

2 Outras despesas correntes  
 4 Outras despesas de capital

V - TEXTO (QUANDO SE TRATAR DE PROJETO /ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS  
OBJETIVOS E AS METAS)

IV- JUSTIFICATIVA:

Convênio c/ o município de Cerejeiras no valor de R\$ 50.000,00 para a construção do matadouro municipal.

DATA: 23.03.1999

  
Daniel Pereira  
Deputado Estadual-PT

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa do Estado  
Reconheço a autenticidade desta  
fotocópia, a vista do original  
(Dec. 83.936, de 06.09.79)  
Porto Velho, 07.04.1999  
Carlos Alberto Moraes Menezes  
Secretário Legislativo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA

EMENDA  
Nº 57

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

EMENDA À DESPESA

1 - Esfera do orçamento

1 -  fiscal       2 - Seguridade social       3 - investimento das estatais

I - AUTOR DA EMENDA

Nome: Dep. Daniel Pereira - Partido dos Trabalhadores

II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO / ATIVIDADE  
CUJA A DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)

Denominação do órgão: SEPLAN

Denominação da unidade orçamentária: SEPLAN

Título do projeto/atividade: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Sequencial projeto/atividade: 07.40.020.1215      Código da Unidade Orçamentária : 27.02

projeto/atividade novo na proposta	situação da obra	Modo de aplicação
<input type="checkbox"/> 1 - sim	<input type="checkbox"/> 1 - nova	<input type="checkbox"/> 1 - direta pelo órg.do Gov.Estadual
<input type="checkbox"/> 2 - não	<input type="checkbox"/> 2 - em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> 2 - transferência p/Gov.Municipal

Local a ser aplicado(Município): CABIXI

III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 1.000,00 x 20,00 = R\$ 20.000,00

grupo de natureza de despesa     1 pessoal e encargos sociais     2 outras despesas correntes  
 3 investimentos     4 outras despesas de capital

IV - IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS /  
ATIVIDADES ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS

Denominação da unidade orçamentária:

Título do projeto/atividade:

Sequencial projeto/atividade :

Grupo de Natureza da Despesa

1 Pessoal e encargos sociais

3 Investimentos

Código da Unidade Orçamentária:

Valor deduzido - Em R\$ 1.000,00x

2 Outras despesas correntes

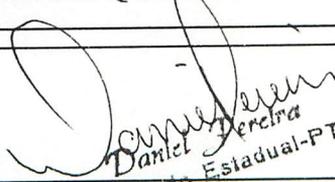
4 Outras despesas de capital

V - TEXTO (QUANDO SE TRATAR DE PROJETO /ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS  
OBJETIVOS E AS METAS)

IV- JUSTIFICATIVA:

CONVÊNIO COM O MUNICIPIO DE CABIXI NO VALOR DE R\$ 20.000,00 PARA  
EXECUÇÃO DA REFORMA DE QUATRO POSTOS DE SAÚDE.

DATA: 23.03.1999

  
Daniel Pereira  
Deputado Estadual-PT

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa do Estado  
Reconheço a autenticidade desta  
fotocópia, a vista do original  
(Dec. 83.936, de 06.09.79)  
Porto Velho, 207/94  
Carlos Alberto Martins Manville  
Secretário Legislativo

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa do Estado

Reconheço a autenticidade desta

fotocópia, a vista do original

(Dec. 83.936, de 06.09.79).

Porto Velho, 07/04/1999

Carlos Alberto Martins

Secretário de Estado do Orçamento

## PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

## EMENDA À DESPESA

APROVADA

 1 - fiscal     2 - Seguridade social     3 - investimento das estatais

## I - AUTOR DA EMENDA

Nome HAROLDO SANTOS

Partido PPB

## II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)

Denominação do órgão SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Denominação da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Título do projeto/atividade PROMOÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Sequencial projeto/atividade 08.44.205.2152 Código da Unidade Orçamentária 16:00

projeto/atividade novo na proposta | situação da obra | Modo de aplicação

 1 - sim 1 - nova 1 - direta pelo órg. do Gov. Estadual 2 - não 2 - em andamento 2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município) MUNICÍPIOS DO ESTADO

## III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 1.000,00 X 2.000,00

grupo de natureza da despesa

 1 pessoal e encargos sociais 2 outras despesas correntes

3.4.90.30.00

 3 investimentos 4 outras despesas de capital

## IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS/ATIVIDADES ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS

Denominação da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Título do projeto/atividade MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM. DA SEDUC

Sequencial projeto/atividade 08.42.188.212 Código da Unidade Orçamentária 16:01

Grupo de Natureza da Despesa 3.4.90.39.00 Valor deduzido - Em R\$ 1.000,00 x 2.000,00

 1 Pessoal e encargos sociais 2 Outras despesas correntes 3 Investimentos 4 Outras despesas de capital

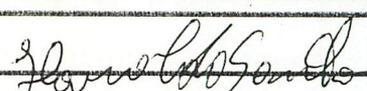
## V - TEXTO ( QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS OBJETIVOS E AS METAS)

VI - JUSTIFICATIVA Valores destinado a fazer convênio junto aos órgãos competentes, para realização de cursos superiores, no período de férias, para professores com ensino

DATA: 25.02.99

ASSINATURA:

médio.

  
 Haroldo Santos  
 Deputado Estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa do Estado  
Reconheço a autenticidade desta  
fotocópia, a vista do original  
(Dec. 83.936, de 06.09.79).  
Porto Velho, 07/04/1999  
Carlos Alberto Martins Moraes  
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

EMENDA À DESPESA

APROVADA

I - AUTOR DA EMENDA

Nome HAROLDO SANTOS *Aneli Inação* Partido PPB *Wedi de Melo*

II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A  
DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)

Denominação do órgão SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Denominação da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Título do projeto/atividade PROMOÇÃO DO ENSINO SUPERIOR  
Sequencial projeto/atividade 08.44.205.2152 Código da Unidade Orçamentária 16:00  
projeto/atividade novo na proposta | situação da obra | Modo de aplicação  
 1 - sim  1 - nova  1 - direta pelo órg. do Gov. Estadual  
 2 - não  2 - em andamento  2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município) MUNICÍPIOS DO ESTADO

III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 1.000,00 X 2.750,00

grupo de natureza da despesa  1 pessoal e encargos sociais  2 outras despesas correntes  
3.4.90.30.00  3 investimentos  4 outras despesas de capital

IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS/ATIVIDADES  
ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS

Denominação da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Título do projeto/atividade FUNDO PARA MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL  
Sequencial projeto/atividade 08.42.188.2129 Código da Unidade Orçamentária 16:00  
Grupo de Natureza da Despesa 3.1.90.11.00 Valor deduzido - Em R\$ 1.000,00 x 2.750,00  
 1 Pessoal e encargos sociais  2 Outras despesas correntes  
 3 Investimentos  4 Outras despesas de capital

V - TEXTO ( QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS  
OBJETIVOS E AS METAS)

VI - JUSTIFICATIVA Valores destinado a fazer convênio junto aos ór  
gãos competentes, para realização de cursos su-  
periores, no período de férias, para professores com ensino mé

DATA: 25.02.99

ASSINATURA:

dio.

*Haroldo Santos*  
Haroldo Santos  
Deputado Estadual

ESTADO DE RONDÔNIA  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
 COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reconheço a autenticidade desta fotocópia, a vista do original (Dec. 83.936, de 06.09.79).

Porto de Aracá, 07/04/1999

Carlos Alberto Martins M. ...  
 Secretário Legislativo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

EMENDA À DESPESA

APROVADA

- 1 - Esfera do orçamento  
 1-  fiscal       2 - Seguridade social       3 - investimento das estatais

**I - AUTOR DA EMENDA**  
 Nome HAROLDO SANTOS      Partido PPB

**II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)**

Denominação do órgão SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 Denominação da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 Título do projeto/atividade PROMOÇÃO DE ENSINO SUPERIOR  
 Sequencial projeto/atividade 08.44.205.2152 Código da Unidade Orçamentária 16:00

projeto/atividade novo na proposta | situação da obra | Modo de aplicação  
 1 - sim       1 - nova       1 - direta pelo órg. do Gov. Estadual  
 2 - não       2 - em andamento       2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município) MUNICÍPIOS DO ESTADO

**III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 1.000,00 X 250,00**

grupo de natureza da despesa 3.4.90.30.00       1 pessoal e encargos sociais       2 outras despesas correntes  
 3 investimentos       4 outras despesas de capital

**IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS/ATIVIDADES ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS**

Denominação da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 Título do projeto/atividade MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM: DA FUNCETUR  
 Sequencial projeto/atividade 08.07.021.2144 Código da Unidade Orçamentária 16:12  
 Grupo de Natureza da Despesa 3.4.90.36.00 Valor deduzido - Em R\$ 1.000,00 x 250,00

1 Pessoal e encargos sociais       2 Outras despesas correntes  
 3 Investimentos       4 Outras despesas de capital

**V - TEXTO ( QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS OBJETIVOS E AS METAS)**

**VI - JUSTIFICATIVA** Valores destinado a fazer convênio junto aos órgãos competentes, para realização de cursos superiores, no período de férias, para professores com ensino médio.

DATA: 25.02.99      ASSINATURA: Haroldo Santos

Haroldo Santos  
 Deputado Estadual

Antonio ...



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

EMENDA À DESPESA

APROVADA

1 - Esfera do orçamento  
1-  fiscal       2 - Seguridade social       3 - investimento das estatais

I - AUTOR DA EMENDA  
Nome Dep. CHICO PARAÍBA      Partido PMDB

II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A  
DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)  
  
Denominação do órgão Sec. de Estado da Agric. e Ref. Agraria  
Denominação da unidade orçamentária SEAGRI  
Título do projeto/atividade Subsídio a Assist. Téc. e Ext. Rural - Emater  
Sequencial projeto/atividade 04.18.111.2263      Código da Unidade Orçamentária 26.01  
projeto/atividade novo na proposta | situação da obra | Modo de aplicação  
 1 - sim       1 - nova       1 - direta pelo órg. do Gov. Estadual  
 2 - não       2 - em andamento       2 - transferência p/ Gov. Municipal  
  
Local a ser aplicado (Município) Presidente Médici - RO

III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM RS 1.000,00 x 200,00 = 200.000,00  
  
grupo de natureza da despesa       1 pessoal e encargos sociais       2 outras despesas correntes  
3.4.50.43.00       3 investimentos       4 outras despesas de capital

IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS/ATIVIDADES  
ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS  
  
Denominação da unidade orçamentária ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
Título do projeto/atividade SEPLAN - Programa de Ações de Desenv. Regional  
Sequencial projeto/atividade 07.04.020.1215      Código da Unidade Orçamentária 27.02  
Grupo de Natureza da Despesa      Valor deduzido -  
 1 Pessoal e encargos sociais       2 Outras despesas correntes  
 3 Investimentos       4 Outras despesas de capital

V - TEXTO ( QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS  
OBJETIVOS E AS METAS)

VI - JUSTIFICATIVA Subsídio para conclusão da base de Piscicultura  
e Arborização do lago.

DATA: 22.03.99

ASSINATURA:

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa do Estado  
Reconheço a autenticidade desta  
fotocópia, a vista do original  
(Dec. 87.936, de 06.09.79)  
Porto Velho, 07 de 04 de 1999  
Carlos Alberto Martins Manweiler  
Secretário Legislativo

EMENDA  
Nº 45

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

EMENDA À DESPESA

APROVADA

1 - Esfera do orçamento

1-  fiscal       2 - Seguridade social       3 - investimento das estatais

I - AUTOR DA EMENDA

Nome DEPUTADO CESAR CASSOL

Partido PDT

II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)

Denominação do órgão SEPLAN

Denominação da unidade orçamentária SEPLAN

Título do projeto/atividade ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Sequencial projeto/atividade 07.40.020.1215

Código da Unidade Orçamentária 27:02

projeto/atividade novo na proposta | situação da obra | Modo de aplicação

1 - sim

1 - nova

1 - direta pelo órg. do Gov. Estadual

2 - não

2 - em andamento

2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município) ROLIM DE MOURA

III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 1.000,00 R\$20.00

grupo de natureza da despesa

1 pessoal e encargos sociais

2 outras despesas correntes

3 investimentos

4 outras despesas de capital

IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS/ATIVIDADES ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS

Denominação da unidade orçamentária

Título do projeto/atividade

Sequencial projeto/atividade

Código da Unidade Orçamentária

Grupo de Natureza da Despesa

Valor deduzido -

1 Pessoal e encargos sociais

2 Outras despesas correntes

3 Investimentos

4 Outras despesas de capital

V - TEXTO ( QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS OBJETIVOS E AS METAS)

VI - JUSTIFICATIVA: Convênio com Município no valor de R\$20.00 para compra de equipamentos e material para Escola Profissionalizante

DATA: 23.03.99

ASSINATURA:

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa do Estado

Reconheço a autenticidade desta

fotocópia, a vista do original

(Dec. 87.936, de 06.09.79)

Porto 07.04.1999

Carlos Alberto Martins Menzies

Secretário Legislativo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

APROVADA

EMENDA À DESPESA

1 - Esfera do orçamento

1-  fiscal       2 - Seguridade social       3 - investimento das estatais

I - AUTOR DA EMENDA

Nome DEPUTADO CESAR CASSOL

Partido PDT

II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)

Denominação do órgão SEPLAN

Denominação da unidade orçamentária SEPLAN

Título do projeto/atividade ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Sequencial projeto/atividade 07.40.020.1215

Código da Unidade Orçamentária 27:02

projeto/atividade novo na proposta

situação da obra

Modo de aplicação

1 - sim

2 - não

1 - nova

2 - em andamento

1 - direta pelo órg. do Gov. Estadual

2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município)

SANTA LUZIA D'OESTE

III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 1.030,00

R\$ 20.00

grupo de natureza da despesa

1 pessoal e encargos sociais

2 outras despesas correntes

3 investimentos

4 outras despesas de capital

IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS/ATIVIDADES ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS

Denominação da unidade orçamentária

Título do projeto/atividade

Sequencial projeto/atividade

Grupo de Natureza da Despesa

Código da Unidade Orçamentária

Valor deduzido -

1 Pessoal e encargos sociais

2 Outras despesas correntes

3 Investimentos

4 Outras despesas de capital

V - TEXTO ( QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS OBJETIVOS E AS METAS)

VI - JUSTIFICATIVA Transferência através de Convênio p/Município no valor R\$20.00, para recuperação da Lh.45 de Santa Luzia à São Felipe

DATA: 23.03.99

ASSINATURA:

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa do Estado

Reconheço a autenticidade desta

fotocópia, a vista do original

(Dec. 83.936, de 06.09.79)

Porto 07/04/1999

Carlos Alberto Martins

Secretário Legislativo



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
 ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

EMENDA À DESPESA

1 - Esfera do orçamento

- 1-  fiscal       2 - Seguridade social       3 - investimento das estatais

**I - AUTOR DA EMENDA**  
 Nome DEPUTADO CESAR CASSOL Partido PDT

**II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)**

Denominação do órgão SEPLAN  
 Denominação da unidade orçamentária SEPLAN  
 Título do projeto/atividade ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
 Sequencial projeto/atividade 07.40.020.1215 Código da Unidade Orçamentária 27:02  
 projeto/atividade novo na proposta | situação da obra | Modo de aplicação  
 1 - sim       1 - nova       1 - direta pelo órg. do Gov. Estadual  
 2 - não       2 - em andamento       2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município) ALTA FLORESTA D'OESTE

**III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 1.000,00 R\$20.00**

grupo de natureza da despesa       1 pessoal e encargos sociais       2 outras despesas correntes  
 3 investimentos       4 outras despesas de capital

**IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS/ATIVIDADES ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS**

Denominação da unidade orçamentária  
 Título do projeto/atividade  
 Sequencial projeto/atividade  
 Grupo de Natureza da Despesa      Código da Unidade Orçamentária  
 Valor deduzido -  
 1 Pessoal e encargos sociais       2 Outras despesas correntes  
 3 Investimentos       4 Outras despesas de capital

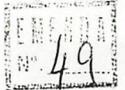
**V - TEXTO ( QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS OBJETIVOS E AS METAS)**

**VI-JUSTIFICATIVA :** Convênio com Município no valor de R\$20.00 para recuperação de estrada que liga Alta Floresta à Izidrolândia.

DATA: 23.03.99      ASSINATURA:

ESTADO DE RONDÔNIA  
 Assembléia Legislativa do Estado  
 Reconheço a autenticidade desta  
 fotocópia, a vista do original  
 (Dec. 87.936, de 06.09.79)  
 Porto Velho 07/04/1999  
 Carlos Alberto Martins Manvoiler  
 Secretário Legislativo

APROVADA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

EMENDA À DESPESA

1 - Esfera do orçamento

1-  fiscal       2 - Seguridade social       3 - investimento das estatais

I - AUTOR DA EMENDA

Nome DEPUTADO CESAR CASSOL

Partido PDT

II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A  
DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)

Denominação do órgão SEPLAN

Denominação da unidade orçamentária SEPLAN

Título do projeto/atividade ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Sequencial projeto/atividade 07.40.020.1215

Código da Unidade Orçamentária 27:02

projeto/atividade novo na proposta | situação da obra | Modo de aplicação

1 - sim

1 - nova

1 - direta pelo órg. do Gov. Estadual

2 - não

2 - em andamento

2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município) ALTO ALEGRE DOS PARECIS

III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 1.000,00 R\$ 30.00

grupo de natureza da despesa

1 pessoal e encargos sociais

2 outras despesas correntes

3 investimentos

4 outras despesas de capital

IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS/ATIVIDADES  
ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS

Denominação da unidade orçamentária

Título do projeto/atividade

Sequencial projeto/atividade

Grupo de Natureza da Despesa

Código da Unidade Orçamentária

Valor deduzido -

1 Pessoal e encargos sociais

2 Outras despesas correntes

3 Investimentos

4 Outras despesas de capital

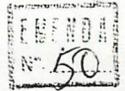
V - TEXTO ( QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS  
OBJETIVOS E AS METAS)

VI - JUSTIFICATIVA: Convênio com Município no valor de R\$30.00 para  
recuperação de estradas vicinais.

DATA: 23.03.99

ASSINATURA:

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa do Estado  
Reconheço a autenticidade desta  
fotocópia, a vista do original  
(Dec. 83.936, de 06.09.79)  
Porto Velho, 20 de Março de 1999  
Carlos Alberto Martins Manóvilier  
Secretário Legislativo



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
 ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

EMENDA À DESPESA

1 - Esfera do orçamento

- 1-  fiscal       2 - Seguridade social       3 - investimento das estatais

**I - AUTOR DA EMENDA**  
 Nome      DEPUTADO CESAR CASSOL      Partido      PDT

**II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)**

Denominação do órgão SEPLAN  
 Denominação da unidade orçamentária SEPLAN  
 Título do projeto/atividade ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
 Sequencial projeto/atividade 07.40.020.1215      Código da Unidade Orçamentária 27:02  
 projeto/atividade novo na proposta | situação da obra | Modo de aplicação  
 1 - sim       1 - nova       1 - direta pelo órg. do Gov. Estadual  
 2 - não       2 - em andamento       2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município)      ROLIM DE MOURA

**III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 1.000,00      R\$60.00**

grupo de natureza da despesa       1 pessoal e encargos sociais       2 outras despesas correntes  
 3 investimentos       4 outras despesas de capital

**IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS/ATIVIDADES ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS**

Denominação da unidade orçamentária  
 Título do projeto/atividade  
 Sequencial projeto/atividade      Código da Unidade Orçamentária  
 Grupo de Natureza da Despesa      Valor deduzido -  
 1 Pessoal e encargos sociais       2 Outras despesas correntes  
 3 Investimentos       4 Outras despesas de capital

**V - TEXTO ( QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS OBJETIVOS E AS METAS)**

**VI - JUSTIFICATIVA:** Transferência para Município através do Convênio no valor de R\$60.00 para recuperação de estradas vicinais no Município de Rolim de Moura.

DATA: 23.03.99      ASSINATURA:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Assembléia Legislativa do Estado  
 Reconheço a autenticidade desta fotocópia, a vista do original  
 (Dec. nº 936, de 06.09.79)  
 Porto Velho, 07 de 04 de 1999  
 Carlos Alberto Martins Manweiler  
 Secretário Legislativo

APROVADA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
 ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

EMENDA À DESPESA

1 - Esfera do orçamento

1-  fiscal       2 - Seguridade social       3 - investimento das estatais

**I - AUTOR DA EMENDA**  
 Nome DEPUTADO CESAR CASSOL      Partido PDT

**II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)**

Denominação do órgão SEPLAN  
 Denominação da unidade orçamentária SEPLAN  
 Título do projeto/atividade ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
 Sequencial projeto/atividade 07.40.020.1215      Código da Unidade Orçamentária 27:02  
 projeto/atividade novo na proposta | situação da obra | Modo de aplicação  
 1 - sim       1 - nova       1 - direta pelo órg. do Gov. Estadual  
 2 - não       2 - em andamento       2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município) ROLIM DE MOURA

**III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 1.000,00      20.00**

grupo de natureza da despesa       1 pessoal e encargos sociais       2 outras despesas correntes  
 3 investimentos       4 outras despesas de capital

**IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS/ATIVIDADES ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS**

Denominação da unidade orçamentária  
 Título do projeto/atividade  
 Sequencial projeto/atividade      Código da Unidade Orçamentária  
 Grupo de Natureza da Despesa      Valor deduzido -  
 1 Pessoal e encargos sociais       2 Outras despesas correntes  
 3 Investimentos       4 Outras despesas de capital

**V - TEXTO ( QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS OBJETIVOS E AS METAS)**

**VI - JUSTIFICATIVA** Transferência através de Convênio c/Município para ampliação de rede de energia elétrica no Município.

DATA: 23.03.99      ASSINATURA:

ESTADO DE RONDÔNIA  
 Assembleia Legislativa do Estado  
 Reconheço a autenticidade desta  
 fotocópia, a vista do original  
 (Dec. nº 936, de 06.09.79)  
 Porto Velho, 27 de 04 de 1999  
 Carlos Alberto Martins Manóvilas  
 Secretário Legislativo

APROVADA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

EMENDA À DESPESA

1 - Esfera do orçamento

1-  fiscal       2 - Seguridade social       3 - investimento das estatais

I - AUTOR DA EMENDA  
Nome DEPUTADO CELSO POPÓ      Partido PL

II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)

Denominação do órgão SEPLAN  
Denominação da unidade orçamentária SEPLAN  
Título do projeto/atividade ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
Sequencial projeto/atividade 07.40.020.1215 Código da Unidade Orçamentária 27.02  
projeto/atividade novo na proposta | situação da obra | Modo de aplicação  
 1 - sim       1 - nova       1 - direta pelo órg. do Gov. Estadual  
 2 - não       2 - em andamento       2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município) SANTA LUZIA D'OESTE - RO.

III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 1.000,00 R\$ 45,00

grupo de natureza da despesa       1 pessoal e encargos sociais       2 outras despesas correntes  
 3 investimentos       4 outras despesas de capital

IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS/ATIVIDADES ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS

Denominação da unidade orçamentária  
Título do projeto/atividade  
Sequencial projeto/atividade      Código da Unidade Orçamentária  
Grupo de Natureza da Despesa      Valor deduzido - Em R\$ 1.000,00  
 1 Pessoal e encargos sociais       2 Outras despesas correntes  
 3 Investimentos       4 Outras despesas de capital

V - TEXTO ( QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS OBJETIVOS E AS METAS)

VI - JUSTIFICATIVA      Transferir recursos no valor de R\$ 45.000,00 através de Convênio para aquisição de um ambulância.

DATA: 23.03.99      ASSINATURA:

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa do Estado  
Reconheço a autenticidade desta fotocópia, a vista do original (Dec. 82.936, de 06.09.79)  
Porto: 07/04/1999  
Carlos Alberto Martins  
Secretário Legislativo



EMENDA Nº 43

APROVADA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

EMENDA À DESPESA

1 - Esfera do orçamento

- 1-  fiscal       2 - Seguridade social       3 - investimento das estatais

I - AUTOR DA EMENDA

Nome DEPUTADO CELSO POPÓ      Partido PL

II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A  
DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)

Denominação do órgão SEPLAN  
Denominação da unidade orçamentária SEPLAN  
Título do projeto/atividade ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
Sequencial projeto/atividade 07.40.020.1215 Código da Unidade Orçamentária 2702  
projeto/atividade novo na proposta | situação da obra | Modo de aplicação  
 1 - sim       1 - nova       1 - direta pelo órg. do Gov. Estadual  
 2 - não       2 - em andamento       2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município) SANTA LUZIA D'OESTE - RO.

III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 1.000,00 90,00

- grupo de natureza da despesa       1 pessoal e encargos sociais       2 outras despesas correntes  
 3 investimentos       4 outras despesas de capital

IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS/ATIVIDADES  
ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS

Denominação da unidade orçamentária  
Título do projeto/atividade  
Sequencial projeto/atividade      Código da Unidade Orçamentária  
Grupo de Natureza da Despesa      Valor deduzido - Em R\$ 1.000,00  
 1 Pessoal e encargos sociais       2 Outras despesas correntes  
 3 Investimentos       4 Outras despesas de capital

V - TEXTO ( QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS  
OBJETIVOS E AS METAS)

VI - JUSTIFICATIVA Transferir recursos no valor de R\$ 90.000,00  
atraves de Convenio para aquisição de um Cami-  
nhão Basculante.

DATA: 23.03.99

ASSINATURA:

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa do Estado  
Reconheço a autenticidade desta  
fotocópia, a vista do original  
(Dec. 83.936, de 06.09.79)  
Porto  
Carlos Alberto Martins Marvailler  
Secretário Legislativo

EMENDA  
Nº 04

APROVADA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

EMENDA À DESPESA

1 - Esfera do orçamento

- 1-  fiscal       2 - Seguridade social       3 - investimento das estatais

**I - AUTOR DA EMENDA**  
Nome DEPUTADO CELSO POPÓ      Partido PL

**II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE CUJA A DESPESA SERÁ ACRESCIDA (OU INCLUÍDA)**

Denominação do órgão SEOSP  
Denominação da unidade orçamentária SEOSP  
Título do projeto/atividade CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE PRÉDIOS PÚBL.;  
Sequencial projeto/atividade 03.07.025.1147 Código da Unidade Orçamentária 20.00  
projeto/atividade novo na proposta | situação da obra | Modo de aplicação  
 1 - sim       1 - nova       1 - direta pelo órg. do Gov. Estadual  
 2 - não       2 - em andamento       2 - transferência p/ Gov. Municipal

Local a ser aplicado (Município) SANTA LUZIA D'OESTE - RO.

**III - DETALHAMENTO DO ACRÉSCIMO EM R\$ 1.000,00 R\$ 15,00**

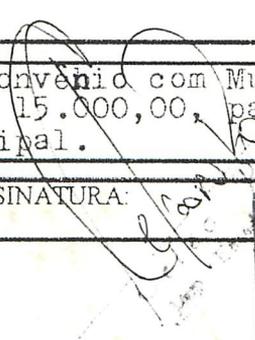
grupo de natureza da despesa       1 pessoal e encargos sociais       2 outras despesas correntes  
 3 investimentos       4 outras despesas de capital

**IV - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS/ATIVIDADES ONDE AS DESPESAS SERÃO DEDUZIDAS**

Denominação da unidade orçamentária  
Título do projeto/atividade  
Sequencial projeto/atividade      Código da Unidade Orçamentária  
Grupo de Natureza da Despesa      Valor deduzido - Em R\$ 1.000,00  
 1 Pessoal e encargos sociais       2 Outras despesas correntes  
 3 Investimentos       4 Outras despesas de capital

**V - TEXTO ( QUANDO SE TRATAR DE PROJETO/ATIVIDADE NOVO, INFORMAR OS OBJETIVOS E AS METAS)**

**VI - JUSTIFICATIVA** Firmar Convênio com Município para transferência de R\$ 15.000,00, para a reforma da Rodoviária Municipal.

DATA: 23.03.99      ASSINATURA: 

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa do Estado  
Reconheço a autenticidade desta fotocópia, a vista do original  
(Dec. 87.936, de 06.09.79)  
Porto 07.09.1999  
Carlos Alberto Martins Munviller  
Secretário Legislativo